

N.º 4708

1ª Câmara

1937

DISTRIBUI

Carreia de
H. J. J. J.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

2ª SECCAO

PROCESSO

Viaçã Ferreira do Rio Grande do Sul

Remette inquerito administrativo
a que foi submettido Hermes Carvalho.

ANNEXOS

9.6-7897-8916-5211-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 4708

1933

Hermes Carvalho INTERESSADO

Inquérito administrativo instaurado
pela Viacão Ferras do Rio Grande
do Sul.

RELATOR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO



N.º 896

112

Mod. 103

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul fl. 2

DIRETORIA

Porto Alegre, 18 de abril de 1933.-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

at 2-4708

29 de Abril de 1933

Exm^o Sr. Presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Tendo sido submetido a inquerito o condutor de trens de passageiros Hermes Carvalho, denunciado de haver cometido falta grave no exercicio do seu cargo, foi ele demittido do serviço em 8 de julho de 1932, visto ter ficado apurada a sua responsabilidade.

Entretanto, em face do artigo 53 do decreto nº 20.465 de 1^a de outubro de 1931, recorro ex-officio para esse colendo Conselho, na esperança de que o ato desta Directoria seja mantido, inspirado como foi ele na elevada preocupação de assegurar a moralidade nos serviços da Viação Ferrea.

*Recibo em 25-7-33
Subscrevem
R. Pereira*

Saúde e Fraternidade

Fernando Pereira

Director Geral

ANEXO.-

CC: 2a.

7/MS.-

Nilton

29/4

Inquirição administrativa provida no dia 29 de Junho de 1932 na estação de Gramado para apurar a responsabilidade do chefe de trem Hermes Carvalho denunciado pelo sr Henrique Trutt de grave irregularidade ocorrida no trem P6, de Porto Alegre a Taquara no dia 3 de Fevereiro do corrente ano.

2º Interrogado. — Leicio Nutaneo de Moraes, encarregado de parada agente Hallan de la ra, que no dia 3 de Fevereiro do corrente ano no trem P60 em parada Hallan, apresentou ao sr Henrique Trutt e cumpram duas joraguns e meias para elle, apezado a um meião e que em Março grande o sr Henrique Trutt embe comprou nove joraguns de Vazco. Jor de o Gramado Jure os mesmos joraguns apontou uma nota de 20000 para pagar o custo das referidas joraguns o que não foi cobrado pelo agente Jure de este de claro no ter tempo, isto em for' alle claro pelo sr Henrique Trutt e declarou mais que ao chegar no kabi-cho elle foi cobrado o valor das referidas joraguns pelo Trem. sr Hermes Carvalho que entregando o trem aco- lle entregou as joraguns como recibos e que o sr Hermes Carvalho pagou tam- lle ainda querendo elle continuar pagar, ao que o sr Trutt respon- deu não poder por sempre continuar a cumprir joraguns de ida e volta.

Perguntado como sabe tratar-se do
Temp. Theresus Carvalho?

Responde que sabe fazer decimas
e nome registros no livro de receita de
gente Hallan no dia quatro do Fevereiro
quando se deu o tempo P. 2.

Perguntado se conhece outros viregulares dados
patriados pelo chefe de tempo Theresus Carvalho?

Responde que por occasião de suas
férias foi para alguns dias ao Canella
para trabalhar e lá encontrou o Temp. Ther-
sus Carvalho que tinha estado a
temp. P. 10 e que estava na lodeja
fazendo bastante alcoholado e ali
juntos e de repente o fazer suas agua
ardente e o alcohol e para fazer
já tinha bebido muito e retirou-se
para fora de armezem occasião em
o chefe de tempo abrigou o lajajero
Theresus Alves para fazer suas com oje
de agua ardente e que pôde afirmar
ter ouvido o sr. Temp. Theresus Carva-
lho debruçar que na sua volta
sesta para proxima que viajara
seu tempo com alacrimas no
preço de fazerem já o mesmo
estava muito precisado em dinheiro
e como elle deixou poucas uterium pre-
sentes suas que não se conhecia, que
a profundeza era feita a com contar,
sendo de honra, residente em Oje
cujo nome ignora, que estava se queira
de se ver as fazendas suas e casa.

e que o sr. Lesmes estava tão alucinado que firmava ter 60 Anos de Porto Alegre a Canella.

Nada mais tendo a declarar a não ser que quando estava em prisão e o sr. de Jussara Jorou se Jorou Gallani o referido Chefe de Tera chegou a saber no juizo de sua ^{causa} estava em a culpa do regresso e que foi abster de a attenção pelo lazareto, de jo estafeta do carcere. Hygine. Mues.

M. Antonio de Moraes

Franco Amador

A Santo Pherrro

2º Interrogado Henrique Trott, leucostol residente em Taquara, quarto ditado, de classe que, confirma o que declarou jurando e pede acausar a mesma ao inquerito, declarando esta que fez ao sr. Pdr Pedro Dias.

Perjurado se reconhece no juizo que lhe foi apremiado como sendo o chefe de Tera que lhe cobrou a joragum no juizo que vive.

Que nada mais tem a declarar a seu do estado na carta acima referida.

Henrique Trott

Franco Amador

A Santo Pherrro

3º Interrogado. - Thomeo Corralles, chefe de Tera de Jussara de Porto Alegre,

Perguntado como sabe tratar-se do
Temp. Hermes Carvalho?

Responde que sabe fazer decimas
e nome rejeitadas em lines de sueta de
gente Hallan em dia quato do P. 9.
quando descom cauro tem P. 9.

Perguntado se conhece outros versos de
pateadas pelo chefe de tem Hermes Carvalho?

Responde que se lembra de ver
fueros por alguns dias em Canella
que cantur e te encantam o Temp. Her-
mes Carvalho que tem a seguinte
tem P. 10 e que estava na ladeira
baixando bastante alvado e ali
quando o de repente o fazer mais agua
ardente e o acorelho e para fazer
ja muita bebida quente e retirar-se
para fora de armezem occasio em
o chefe de tem abizim o lajociao
Helysina Plus fazer mais com cojo
de agua ardente e que jolt a feriam
de acorelho e por Temp. Hermes Carva-
lho deolar que na sua volta
mata para proxima que veja
nem tem tra com alvado e no
preço de passagem ja se meo
estava quente persuado em deitar
e como ele deixo para uterum pre-
sentes mais que na os curtid. Que
a profazanda era feita a com curtar,
reduzido de lanams, residente em Oje
cujo nome ignora, que estava se queiam
de de acorelho e para fazer mais cauro.

de a p[re]sente e que apresenta duas testemunhas
 que est[ã]o presentes segun[do] as j[ur]as-
 seas era Jos. elles, Henrique Larue
 e sua esposa e um filho menor
 do declarante e que o sr. Hermano
 Carvalho continua negando que
 este fato tenha se dado com elle

Henrique Trott

Hermano Carvalho

Franco Amador

Adm[on]istrador

Carvalho

Informação

Recebi os documentos tra informados em 22 de Maio de 1938.

A Viação Ferra do Rio G. do Sul, com o officio de fls. 2 remette inquerito administrativo a que foi submettido Hermes Corvalho accusado da falta grave capitulada na alinea a do art. 54 do Dec. 20465, de 1.º de Out. de 1931, na conformidade do art. 1.º do art. 153 desse mesmo decreto.

Consta o citado inquerito, arrenas dos depoimentos prestados por duas testemunhas e da defesa do accusado que nega a autoria da falta a elle attribuida (improbidade). Causa effecue seu uma empresa como e a Estrada accusadora. Jaca remessa a este Conselho de inquerito procedida sem as exigidas formalidades, não mencionada a commissão de inquerito, não existindo qualquer termo de conclusão que historicamente o processo e uidi que em qual dispositivo pôde se enquadrar a infração praticada e todos os demais esclarecimentos necessarios sobre a instauração de inquerito administrativo.

Rio 22/5/38

Eloah Maria
Aux. 1.ª C.

Submetto á consideração de V. Exa.,
em anexo, por acumulo de serviço.

Rio, 24-5-33 - F. L. Monteiro,

Dir. de Justiça.

Rec. em 30.6.33.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem de V. Exa. Sr. Presidente.

Em 5 de Junho de 1933

Francisco de Assis

Director da Secretaria

Rec. no Prot.º Geral em 6.6.33.

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1933

Procurador Geral

Requerer de off-
ci a empresa estintim
A - Me e remessa das
diversas peças e in qu-
rto pois os autos apena
constam o depoimento
e duas testemunhas e 3
de dr. e q. e a accusado.

Rio, 9 de Junho, 1933

Francisco de Assis

Rec. em 10/6/33.

N.º 24 Levas para preparar o expediente re-
querido pela Procuradoria.

R.º, 13/6/1933

Mauro de
Diretor

Rec. no Cart.º Geral em 16-6-1933.

N.º 25 Levas para expediente

R.º, 20-6-33

A. S. Mimoso, Sr. de Leão.

Recebido 23/6/33.

Cumprido 26/6/33.

Expedido officio em 30/6/33

Elvah Maia
Ass. 1.º C

P. 4708/33

R/LA

30

Junho

3

2-1252

Er. Director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul
- Porto Alegre -

Na conformidade do requerido pela Procuradoria Geral nos autos do processo em que essa Empresa remette o inquerito administrativo a que foi submettido Hermes Carvalho, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos sejam remettidos a esta Secretaria, no mais curto prazo possivel, todos os demais documentos concernentes áquelle inquerito, visto que do mesmo aqui existente constam, sómente, depoimentos de duas testemunhas e as declarações do acusado.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director da Secretaria

J. H. S.
1873

Junta
Vossa carta, junto ao processo
de processo a copia de inque-
rito que se segue.

Pis, 21/8/33
P. M. C. M.
A. M. de S.



1850

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Mod. 103

DIRETORIA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Porto Alegre, 15 de agosto de 1933.-

Em 23 de Agosto de 1933

Ilmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares

M. D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

INQUERITO ADMINISTRATIVO

Em resposta ao vosso officio n.º 2-1232, de 30 de junho ultimo, em que tratais sobre o inquerito administrativo a que foi submetido o condutor de trens desta Viação Ferrea, Hermes Carvalho, comunico-vos que os documentos desse inquerito são somente os que acompanharam o respectivo processo encaminhado a esse Conselho.

Trata-se de um funcionario reincidente na falta de que é acusado, conforme se verifica do primeiro inquerito que respondeu, do qual junto uma copia.-

Saúde e Fraternidade

Fernando Pereira
Fernando Pereira
Director Geral

ANEXO

CC. 2a

7/dsl.-

Pereira

VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL

++++++

INQUERITO ADMINISTRATIVO PROCEDIDO DE ORDEM DO
SNR. DIRECTOR GERAL, PARA APURAR RESPONSABILIDADE DO TRMP HERMES CARVALHO, SOBRE IRREGULARIDADE DENUNCIADA PELO SNR. HENRIQUE TROTT.

A COMISSÃO

- Francisco Andrade Neves, Inf-1
- Engº A. Souto Ribeiro, RV-1
- " Oswaldo Lopes da Silva, Int-1

Realizado na estação Gramado, aos vinte e nove dias
DO MÊS DE JUNHO DE 1932.

++++++

COPIA

11

INQUERITO ADMINISTRATIVO PROCEDIDO NO DIA 29 DE JUNHO DE 1932, NA ESTAÇÃO DE GRAMADO, PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO CHEFE DE TREM HERMÉS CARVALHO, DENUNCIADO PELO SNR. HENRIQUE TROTT, DE GRAVE IRREGULARIDADE OCORRIDA NO TREM P-6, DE PORTO ALEGRE A TAQUARA, NO DIA 3 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

-----oooOooo-----

1- INTERROGADO, LUCIO ANTONIO DE MORAES, encarregado da parada AGENTE HALLAN, declara que, no dia 3 de fevereiro do corrente ano, ao passar o trem P-10 na parada Hallan, apresentou-se o Snr. Henrique Trott e comprou duas passagens e meia, para ele, agregado e um menor e que em Varzea Grande o Sr. Henrique Trott indo comprar novas passagens de Varzea Grande a Gramado para os mesmos passageiros, apresentou uma nota de 20\$000 para pagar o custo das referidas passagens, o que não foi cobrado pelo agente, por ter esse declarado não ter troco, isso me foi declarado pelo sr. Henrique Trott e declarou mais que ao chegar no rabicho lhe foi cobrado o valor das referidas passagens pelo TRMP Sr. Hermes Carvalho, que entregando o troco não lhe entregou as passagens nem recibo e que o sr. Hermes Carvalho perguntou-lhe ainda quanto ele costumava pagar, ao que o Sr. Trott respondeu não saber, por sempre costumar comprar passagem de ida e volta.

Perguntado como sabe tratar-se do TRMP Hermes Carvalho?

Respondeu que sabe, porque deixou o nome registrado no livro de receita de Agente Hallan, no dia 4 de fevereiro, quando desceu com o trem P-9.

Perguntado se conhece outras irregularidades praticadas pelo chefe de trem Hermes Carvalho?

Respondeu que por ocasião de suas férias, foi passar alguns dias em Canela para conhecer e lá encontrou o TRMP Hermes Carvalho, que tinha efetuado o trem P-10 e que estava na bodega "Jacutinga" bastante alcoolizado e obrigando o depoente a pagar mais aguardente e o aconselhou a parar, porque já tinha bebido muito e retirou-se para fóra do armazem, ocasião em que o chefe de trem obri

[Handwritten signature]

12

gou ao bagageiro Hyginio Alves pagar mais um côpo de aguardente e que pôde afirmar ter ouvido o Sr. TRMP Hermes Carvalho declarar que na sua volta, sexta-feira proxima quem viajasse nesse trem teria um abatimento no preço da passagem, pois o mesmo estava muito precisado de dinheiro e com ele diversas pessoas estavam presente mas que não as conhece; que a propaganda éra feita a um senhor vendedor de bananas residente em Taquara, cujo nome ignora, que estava se queixando de serem as passagens muito carras e que o Sr. Hermes estava tão alcoolizado que afirmava ter 50 quilometros de Porto Alegre a Canela.

Nada mais tendo a declarar e não ser que quando estava em férias e o trem de passageiros (passou na parada) digo, na parada Hallan, o chefe de trem começou a bater na porta de sua casa, onde estava só a esposa do depoente e que foi chamado atenção pelo estafeta do correio Hygino Alves.

(aa) Lucio Antonio de Moraes
A. Souto Ribeiro
Francisco Andrade Neves
Oswaldo Lopes da Silva

2º INTERROGADO - HENRIQUE TROTT, lavrador residente em Taquara, 4º distrito, declara que, confirma o que declarou por escrito e pede anexar a mesma ao inquerito, declaração esta que fez ao FTR Pedro Dias.

Perguntado se reconhece na pessoa que lhe foi apresentada como sendo o chefe de trem que lhe cobrou a passagem, respondeu que sim.

Que nada mais tem a declarar além do exposto na carta acima referida.

(aa) Henrique Trott
Francisco Andrade Neves
A. Souto Ribeiro
Oswaldo Lopes da Silva

3º INTERROGADO, HERMES CARVALHO, chefe de trem de passa-geiro de Porto Alegre, declara que, o que está na carta do Sr. Henrique Trott e que lhe foi lida, não se refere a ele, pois tal caso não se passou com ele depoente.

13

Perguntado se alguma vez já respondeu a Inquerito, respondeu que sim, devido ao esquecimento da apresentação dum CT-4 sobre duas passagens de Carlos Barbosa para o Desvio Machado.

Perguntado pela falta no CT-4 ocupado no mês de fevereiro das copias nrs. 1172 e 1162, que foram remetidas á inspetoria pelo sr. agente Beltrão e por ele entregue ao referido agente?

Respondeu não ter entregue o talão e sim retirado da caixa depois de aberta, isto é, arrombada e que só póde presumir que tenham arrancado propositamente, pois que o material seu tem andado em mãos de outros chefes de trens.

(aa) Hermes Carvalho
Francisco Andrade Neves
A. Souto Ribeiro
Oswaldo Lopes da Silva

Feita acareação entre os Snrs. HERMES CARVALHO E HENRIQUE TROTT, o Sr. Trott afirmou ser o Sr. Hermes Carvalho o chefe de trem que lhe cobrou as passagens em viagem no trecho de Varzea Grande a Gramado e que apresenta duas testemunhas que estavam presente, porque as passagens eram pera eles, Henrique Zorni e sua esposa e um filho menor do declarante e que o sr. Hermes Carvalho continua negando que este fato tenha se dado com ele.

(aa) Henrique Trott
Hermes Carvalho
Francisco Andrade Neves
A. Souto Ribeiro
Oswaldo Lopes da Silva

*Confus com
o sr. H. Trott
A. Souto Ribeiro
Secretario V. Ferraz*

14-8-37

14

CONCLUSÃO

A comissão se fez acompanhar do Sr. HERMES CARVALHO, até a Parada Hallan para onde transportou-se em automovel, e alié, apresentando-se ao Sr. HENRIQUE ZORNI, indagou deste se o reconhecia ao que prontamente respondeu o Sr. ZORNI reconhecer como sendo o chefe de trem que recebera a importancia referida pelo Sr. HENRIQUE TROTT; e o TRM-P HERMES CARVALHO, por sua vez, nada objetou, a não ser a pergunta que fez ao Sr. ZORNI se de fato o mesmo tinha a certeza do que acabava de declarar, o que foi novamente confirmado por este. Só então, quando afastou-se o Sr. ZORNI, alegou o TRM-P á comissão, que todos estavam combinados contra ele.

Quanto ao fato da brochura CT-4 com as folhas de nrs. 1162 e 1172 arrancadas, diz o TRM-P HERMES CARVALHO ter sido retirada de sua caixa sob arrombamento e que só póde presumir que as folhas tenham sido arrancadas propositadamente. Entretanto, a comissão interpellando o Sr. SCF, foi informada de que estava processada regularmente a liquidação desses CT-4 com os bilhetes nrs. 8890 e 1671, sendo este ultimo de CVI e PB.

Sobre o suposto arrombamento da caixa de material, para a retirada da brochura CT-4, interrogado, o Sr. agente BELTRÃO afirma não ser exáto.

PARECER

Estudando os depoimentos do Sr. Trott e do encarregado da Parada Hallan e a afirmativa do Sr. ZORNI, na presença do TRM-P HERMES CARVALHO, a comissão tem a convicção da falta cometida por este empregado e ainda por ser ele reincidente, é de parecer que seja demitido do serviço.

MONTENEGRO, 2 de junho de 1932.

(aa) Francis de Andrade Neves
Inf-1
A. Souto Ribeiro
Rv-1
Oswaldo Lopes da Silva
Int-1

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 84708/83

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 9246/83

Em resposta ao que Sr. J. J. da Silva solici-
tad por esta Secretaria, em ofício
de 13 de Junho último, a Sr. J. J. da Silva
da Vila do Rio Grande do Sul remete uma
cópia de inquirição administrativa criminal
de depósito processual, acórdão, apensas,
da conclusão a que chegou a comissão
respetiva e de parecer pela assessoria
jurídica, acrescentando a aut. patibilidade
de acusado e propondo a sua dilação,
por se tratar de fatos recorrentes.

Além das causas criminais de formaliza-
ção, seguiu que resultam desse proces-
so, sempre em vigor, que as pen-
nas colhidas no 1º de Junho a por-
tante, e pronunciamento deste Conselho
de 13 de Junho, caso em apreço, por isso
que a prova testemunhal se retri-
bui tal processo de depoimento de
Sicir Antonio de Moraes, a 13/6, em
vista de testemunha Henrique Furt
de 13 de Junho, apensas, as quais declarações
por escrito, as quais não foram anota-
das no inquirido, não obstante o fato que
formulava.

Porém notar, ainda, que o acusado,
pelo negar a prática dos fatos que
Sr. J. J. da Silva imputava, contestou as decla-
rações das testemunhas na parte re-
lativa a ato de improbidade pertinente

de cobrança de passagens, não o Ca-
 zende, porém, quanto ao uso de bebidas
 alcoólicas, visto não se terem arguido.
 Na supervisão de estar em São Paulo
 há um mês de 10 anos de ensino,
 embora tenhamos esaladamente
 coste dos autos, pois que, na hipótese
 de se ter em abstratamente deservi-
 quito, seria de toda conveniência
 apurar-se ao acusado, considerando-
 que se saia para quem a sua
 de qua, e assim. Não por ser possível,
 dada naturalmente a impossibilidade
 de se guardar por mais de 10 dias
 tanto, com a vista dos autos, sua
 vontade de residir no Rio Grande
 do Sul.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1933
 Luiz Carlos de Faria
 Adv. do Acusado

Para promulgação da Transcrição,
 encaminha-se presente processo ao Sr. Diretor.
 Rio, 5-9-33 - S. L. Almeida,
 Dir. de Locais.

Rec. em 5-9-33

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
 do orden do Excmo. Sr. Presidente.

Em 9 de Setembro de 1933

Guaribem
 Director da Seccção

7708

C. N. T. 16
M. T. I. C.

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador
Rio de Janeiro, 11 de [illegible] de 31

Procurador Ger.

de acordo com o final da informa-
cat.

Rio, 19/9/1933.

Guarido de Barros Baptista
1.º Adjunto do Proc. Ger.

See. em 2/10/33.

A consideração do Sr. Presidente

Rio, 29/9/1933

Mauro
Diretor de Secretaria

Ofício ao acusado para que apresente
defesa dentro do prazo de 15 dias.

Em 25 de Setembro de 1933
Deo. Cat. Uvaie
PRESIDENTE

PUBLICADO "O DIARIO
OFFICIAL DE [illegible]

O. J. de [illegible] para fazer o expediente
Rio, 26/10/1933

Mauro
Diretor de Secretaria

127
A L. Salvador, para cumplir.

No. 27-10-33 - B. S. Miquero,
Dn. de Secad.

Cumplido a fs que
se sigue.

No. 31-10-33

Salvador J. B. Qui
Carrizosa

REPUBLICA DE GUATEMALA

DEPARTAMENTO DE JUSTICIA

SECRETARIA DE JUSTICIA

SECRETARIA DE JUSTICIA

SECRETARIA DE JUSTICIA

P. 4708/33

S/LA

31 Outubro

3

2-2298

Sr. Hermes Carvalho,

A/C da C.A.P. da Viação Ferrea do Rio G. do Sul

Na conformidade do requerido pela Procuradoria Geral nos autos do processo em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul remete o inquerito administrativo contra vós instaurado, de ordem do Sr. Presidente, comunico-vos, deveis apresentar razões de defesa, no mais breve prazo possivel.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Dados os termos da portaria n.
106, de 29-12-33, do Sr. Fazendeiro, passo
este processo à 1ª seção.
Em, 10-1-34 - O. S. Almeida,
Dir. de Seções.



Junta da:
Junta ao presente
procedo a espera
que se segue.

Sm. 27.6.85
afuel Bequini

ARNO VON MÜHLEN

ADVOGADO
PORTO ALEGRE

EDIFÍCIO BIER & ULLMANN
RUA URUGUAY 91, SALA 8
CAIXA POSTAL 806
TELEFONE 6808

Porto Alegre, 4 de junho de 1935. 19

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

Tomo a liberdade de enviar-lhe, juntamente com esta, as razões de defesa de Hermes Carvalho, que acaba de ser notificado para apresentar as suas alegações no inquerito proce-
dido contra êle na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e que se acha dependendo do recurso interposto para esse egregio Conselho.

Pedindo a V.Exa. encaminha-las convenientemente, juntan-
do ao processo respectivo, subscrevo-me, atenciosamente,

De V.Exa.

ato. oro. e obro.

Arno von Mühlen

Recebido na 1.ª Secção em 14/6/35
Arno von Mühlen
14 de Junho de 1935
Secretario de Asses. Informac.
Stadner de Almeida Sodre
Diretor da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em

PELA DEFESA.

Egregia Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

Hermes Carvalho, chefe de trem de passageiros da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, tendo sido agora notificado, por officio n. 2-2298, de 31 de outubro de 1933, do Sr. Diretor da Secretaria desse egregio Conselho, para apresentar razões de defesa, no inquerito administrativo a que se procedeu perante a empresa, vem fazê-lo, embora não tenha tido vista do processo, que aliás já originariamente não lhe fôra permitido acompanhar.

Preliminar: -

A notificação não foi enviada diretamente ao acusado, que se encontrava no interior do Estado, em Santa Rosa de Missões, afastado de comunicações ferroviarias.

Por outro lado, a notificação não marca prazo para a apresentação destas razões, pelo que ainda as julga oportunas, apressando-se a envia-las assim que teve ciencia da referida notificação.

A especie: -

A especie é a seguinte:

Em 8 de julho de 1932, foi o acusado demitido de suas funções de chefe de trem de passageiros, em consequencia de uma denuncia falsa, apresentada por um fiscal de trens e um agente de estação, seus desafetos.

Contava o acusado 14 anos, 6 meses e 17 dias de serviço ou cerca de 13 anos ininterruptos e foi demitido, após um inquerito irregular, em que não lhe foi facultado defender-se e do qual pendia recurso para esse egregio Conselho.

As testemunhas foram ouvidas sem a presença do acusado, que ficou, por essa fórma, impossibilitado de qualifica-las e reinquiri-las, para esclarecer a verdade.

Os depoimentos sendo provocados por perguntas e não ex-

pontaneos, é de ver que as testemunhas, na melhor das hipóteses, só responderam aos pontos estabelecidos pela acusação, não podendo ser contraditadas pela defesa, que poderia ter feito com que os depoentes esclarecessem outros pontos que viariam pôr á luz a verdade, por certo favoravel ao acusado.

Além disso, não lhe foi permitido apresentar testemunhas, para provar a falsidade da denuncia e a inimizade dos denunciantes para com o acusado.

Não resta duvida, pois, que o inquerito é nulo, por ter sido cerceado ao acusado o direito de defesa e pelas demais anomalias existentes no processo.

A prova: -

Consta ao acusado que depuzeram no inquerito, como testemunhas, Lucio Antonio de Moraes, encarregado da parada Hallam, e Henrique Trott ou Petrotti. Moraes teria declarado que o acusado recebêra de um passageiro a importancia de 20\$000, sem dar recibo, nem o respectivo bilhete. Consta ainda ao acusado que a mesma testemunha fez referencias desabonatorias á sua conduta, acusando-o de ébrio e de ter desrespeitado a familia d'ele depoente.

Nada mais falso, pois o acusado não conhece tal testemunha e muito menos a sua familia, sendo, portanto, inverídico tudo quanto afirma.

Aceitas, porém, como verdadeiras as declarações desta testemunha, ficaria ela inquinada do vicio de suspeição, por inimizade indisfarçada para com o acusado, o que vem corroborar a nossa afirmativa de que o processo se instaurou por falsa denuncia de um fiscal de trem e um agente ou encarregado de estação.

Quanto á segunda testemunha, Henrique Trott ou Trotti ou Petrotti deve ser um colono da estação da Varzea Grande, que foi peitado pelo fiscal de trens denunciante para escrever uma carta ou declarações contra o acusado, documento que

se diz ter sido entregue á comissão de inquerito e em cuja existencia não acreditamos.

Petrotti, em conversa com o comerciante Brugel, estabelecido com casa de fazendas, sêcos e molhados em frente á estação da Varzea Grande, declarou que foi obrigado pelo fiscal de trens Pedro Dias, inimigo do acusado, a dar queixa sobre a suposta venda de passagem.

A inimizade do fiscal de trens Pedro Dias provinha de não lhe permitir o acusado, nos trens que este chefiava, que o fiscal conduzisse, clandestinamente, sem despacho e sem pagar o frete devido, galinhas, batatas e outros artigos coloniais, para fins mercantis.

Testemunhas de defesa: -

O acusado não se encontraria desamparado, se lhe não tivesse sido cerceada a defesa.

Poderia arrolar inumeras testemunhas, que atestariam a sua conduta de cidadão e chefe de familia honesto e trabalhador.

Estão no caso de atestar a sua conduta sem macula os drs. Frederico Dahne, ex-chefe da Via Permanente e do Tráfego e ex-diretor-geral da Viação Ferrea, e Hildo Meneghetti, ex-ajudante do chefe da Via Permanente da Viação Ferrea e ex-chefe da construção da Estrada de Ferro de Carlos Barbosa a Alfredo Chaves, em cujo ramal, desde a sua inauguração a 7 de setembro de 1918 até a sua encampação pela Viação Ferrea, o acusado serviu como chefe de trens, sempre merecendo inteira confiança de seus superiores.

O que é extranho é que sobre o suposto fato, que se diz ter ocorrido em viagem de um trem de passageiros, não tenham sido ouvidos empregados do trem, nem passageiros. Nesse trem trabalhavam Artidoro Serpa, bagageiro; Waldemar Castro e Alvaro Varela Assumpção, guarda-freios.

Outros empregados trabalhavam tambem com o acusado

e conhecem a sua conduta nos trens que conduzia: Paulo Viega, Mario Oliveira e Silvio Moura, guarda-freios, Artur Elgelmann, bagageiro, hoje chefe de trem, e Ignacio Ferreira, bagageiro.

De meritis: -

Com uma prova imprestavel siquer para uma punição disciplinar, foi o acusado sumariamente demitido, com flagrante violação da lei. De fato, prescreve o decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de janeiro de 1932, que

"após dez anos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado por si ou com assistencia do seu advogado ou do advogado do sindicato da classe ou do representante do mesmo, se houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho." (art. 53)

Ora, instaurou-se um "inquerito", mas sem as formalidades essenciaes e impostergaveis estatuidas pela lei, por um processo inquisitorial, em que nem siquer o acusado ficou conhecendo exatamente os fatos que lhe arguiam, não foi intimado da denuncia ou queixa, ou portaria acusatoria. Ao ser interrogado, tambem não lhe leram peça alguma acusatoria do processo; apenas lhe formularam perguntas sobre fatos, que respondeu. Não poude, por isso, defender-se pessoalmente ou por advogado.

Nessas condições, o inquerito é radicalmente nulo. Nulo é tambem o ato discricionario da empresa, que o demitiu, quando a decisão final do processo pendia de recurso ex-officio para esse egregio Conselho.

É expressa a lei quando dispõe que "o empregado contra o qual fôr arguida falta grave poderá ser desde logo suspenso de suas funções pela empresa, mas a demissão sómente se dará após de-

liberação do Conselho Nacional do Trabalho, se este reconhecer a falta arguida. (Decreto n. 21.081, art. 53, §1º)

De resto, nenhuma falta grave, das capituladas no artigo 54, do decreto n. 20.465, ficou apurada contra o arguido.

Conclusão: -

Em face do ocorrido, o acusado espera que esse egregio Conselho negue provimento ao recurso e, com fundamento no § 2º do art. 53 do decreto citado, decrete a nulidade do inquerito, obrigando a empresa empregadora Viação Ferrea do Rio Grande do Sul a readmiti-lo em suas funções de chefe de trem de passageiros e a indeniza-lo dos salarios durante o periodo em que esteve ilegalmente afastado do cargo.

Será essa uma medida de elementar e equidosa

JUSTIÇA.

Porto Alegre, 4 de junho de 1955

Gpp. Arno von Mohlen

Acompanham: Uma procuração

Uma certidão de tempo de serviço.



Jae
1929

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

CONTABILIDADE GERAL

C E R T I D A O

OSWALDO EHLERS, Chefe da Contabilidade
da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

CERTIFICO, em virtude do despacho exarado pelo snr. Diretor Geral desta
viação ferrea, no requerimento do cidadão HERMES CARVALHO, que, de con-
formidade com os dados colhidos nas folhas de pagamento recolhidas ao ar-
quivo desta Contabilidade, o requerente conta TRESE ANOS, SEIS MESES E
DEZESETE DIAS DE SERVIÇO, como empregado que foi da Viação Ferrea, a saber:

1918 - "Em 1918. TRAFEGO-ESTRADA DE FERRO DE CARLOS BARBOSA A ALFREDO --
CHAVES-CHEFE DE TREM, A 6\$000 POR DIA:- Setembro, 23 dias. CHEFE-
DE TREM, COM 180\$000 MENSAIS:- Outubro a Dezembro, 3 meses. Em...

1919 - 1919. Janeiro a Julho, 7 meses. CHEFE DE TREM EM GARIBALDI, com -
200\$000 MENSAIS:- Agosto, 1 mês; CHEFE DE TREM EM BENTO GONCAL -

1920 - VES, COM 200\$000 MENSAIS:- Setembro a Dezembro, 4 meses. Em 1920,
Janeiro, 1 mês; Fevereiro, 26 dias; Março, 30 dias; Abril a Dezem

1921/2, bro, 9 meses. Em 1921. Janeiro a Dezembro, 12 meses. Em 1922. Ja-
neiro a maio, 5 meses. TRAFEGO-CHEFE DE TREM DE PASSAGEIROS DA VIA
ÇÃO FERREA, COM 200\$000 MENSAIS:- Junho a Dezembro, 7 meses. Em...

1923 - 1923. CHEFE DE TREM DE PASSAGEIROS, COM 275\$000 MENSAIS:- Janeiro,
a junho, 6 meses; Julho, 30 dias; Agosto a Dezembro, 5 meses. Em-

1924 - 1924. Janeiro a setembro, 9 meses; Outubro, 20 dias. Percebeu ain-
da, DOENTE, 11 dias a 2/3. Novembro, 24 dias a 2/3 e 6 dias a....

1925 - 275\$000 mensais. Dezembro, 1 mês. Em 1925. CHEFE DE TREM DE PASSA

1926 - GEIROS, COM 300\$000 MENSAIS:- Janeiro a Dezembro, 12 meses. Em 1926
Janeiro a Março, 3 meses. CHEFE DE TREM DE PASSAGEIROS, COM 350\$000

1927 - MENSAIS:- Abril a Dezembro, 9 meses. Em 1927. Janeiro a Junho, 6 -
meses. Julho, 26 dias. Percebeu ainda, DOENTE, 5 dias a 2/3. Agos-
to, 5 dias a 2/3 e 26 dias a 350\$000 mensais. Setembro a Dezembro,

1928 - 4 meses. Em 1928. CHEFE DE TREM DE PASSAGEIROS EM PORTO ALEGRE, COM
400\$000 MENSAIS:- Janeiro a fevereiro, 2 meses; Março, 29 dias; A-
bril, 1 mês; Maio, 29 dias; Junho a Julho, 2 meses; Agosto, 28 di-
as; Setembro, 1 mês; Outubro, 28 dias. percebeu ainda, DOENTE, 3 -
dias a 2/3. Novembro a Dezembro, 2 meses a 400\$000 mensais. Em 1929

1929 - "Janeiro a Fevereiro, 2 meses, a 400\$000 mensais; Março, 29 dias. Abril, 29 dias; Maio, 20 dias; Junho, 1 mês; Julho, 16 dias; Agosto 30 dias; Setembro a Dezembro, 4 meses. Em 1930. CHEFE DE TREM-DE PASSAGEIROS, COM 440\$000 MENSALIS:- Janeiro, 1 mês; Fevereiro, 12 dias; Março; não constou em folhas de pagamento. Abril, 17 dias; Maio a Dezembro, 8 meses. Em 1931. Janeiro, 1 mês; Fevereiro 27 dias; Março, 1 mês; Abril, 28 dias; Maio, 21 dias; Junho, 26 dias; Percebeu ainda; DOENTE, 4 dias e 2/3. Julho, 28 dias e 2/3 e 3 dias a 440\$000 mensais; Agosto, 13 dias. Percebeu ainda, DOENTE 17 dias e 2/3. Setembro, 15 1/2 dias e 2/3 e 14 1/2 dias, a 440\$000 mensais. Outubro, 30 dias; Novembro a Dezembro, 2 meses.

1932 - Em 1932. Janeiro, 30 dias; Fevereiro a Março, 2 meses. Abril, 29 dias; Maio a Junho, 2 meses; Julho, 21 dias. É o que consta até a data de seu requerimento, motivo porque passo a presente certidão, que será entregue ao interessado, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos:- "Escritório da Contabilidade Geral da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 28 de Novembro de 1932" Eng.º Chefe da Contabilidade.

VISTO :

H. Lima
 Eng.º. Chefe da 1.ª Divisão, int.ª.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1.º NOTARIO
Dr. ZEFERINO RIBEIRO
Telefone automatico 4323
Rua Andrade Neves, 9
PORTO ALEGRE

L. 432 Fls. 6

1 Traslado

Procuração bastante que faz -Hermes Carvalho.

Saibam os que este publico Instrumento de Procuração virem que no ano de mil novecentos e trinta e tres nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, aos -22----- dias do mez de DEZEMBRO - em meu cartorio comparece u o outorgante supra, brasileiro, casado, ferroviario, aqui residente.

reconhecido pelo proprio do notario e das testemunhas no fim assinadas, perante as quaes disse que faziu seu bastante procurador o advogado Arno von Mühlen, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, para promover a defeza do outorgante no processo administrativo instaurado pela diretoria da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, podendo produzir todo o genero de provas, inquerir e reinquerir testemunhas, dar de suspeito a quem o for ou se tornar, requerer e acompanhar diligencias processuais a bem da defeza, praticar todo e qualquer ato em nome do outorgante, que seja necessario, requerer, assinar, passar recibos, dar quitação, optar, transigir, celebrar acordos, reclamar a reintegração do outorgante no cargo que foi irregularmente afastado e requerer os respectivos vencimentos de que foi privado, uzar de todos os poderes, digo, de todos os recursos admitidos em lei, quer perante as autoridades administrativas como perante o Conselho Nacional do Trabalho ou o poder judiciario, embargar decisões, resoluções e despachos, e subá-

1.º Notario: Dr. ZEFERINO RIBEIRO

tabelecer esta como lhe convier, para o que dá ao referido procurador amplos e ilimitados poderes, sem reserva alguma, como se expressados - todos estivessem, por especiais que o sejam.

E assim me pedi lhe fixesse este instrumento que lhe li, acceit e assin com as testemunhas reconhecidas de mim Aristeu Canha, ajudante do notario, que a escrevi. - Eu, Zeferino Ribeiro, notario, a subcrevo e assino. - Porto Alegre, 22 de Dezembro de 1933. - O notario, Zeferino Ribeiro, Hermes Carvalho, João Francisco Dias, Julio Favero. - Sella da com 2.200 réis de selos federais, inclusive o de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. - Nada mais consta. Traslada na mesma data.

Eu, Zeferino Ribeiro, notario, a subcrevo e assino.

Em testemunha da Boa Feadade.

Porto Alegre, 22 de Dezembro de 1933.

Zeferino Ribeiro



22/12/33

Red-940
Ribeiro

- Informação -

Herivelto Cavallio, pro
sua bastante procurador, compareceu
instrumento do ps. 25, depois de qua
si deis annos, veio apresentar as pes
rejes de dejesa vertes autos, onde
conta inequieito aduini tativo us
tamado pelo biazal Feneado Rio
Grande do Sul.

Estando o processo,
agora, devidamente instruido, propo
uho para o mesmo encaminhado
a apreciação da Junta Procuradora
Gral.

Rio, 26-6-935.
Muelo Bezanni del.
aud 1º of

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1935
Theodor de Almeida da Silva
Director da 1ª Secção

VISTO- Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 12 de Julho de 1935
Maurício
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 2-7-935

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1935
Maurício
Procurador Geral, em exercício

As vezes em
que a empresa procurou
apurar a falta que attri-
bue as accusad, não
existiam ainda as "Instruc-
ções per- Inguentos", baixas
dos per- Councillis, que
são de 5 de Junho de 1533.

Mas, em caso
apuro, apresentam-se 3
pessoas tão destituídas
de qualquer forma jurés-
sual, que se tomam em
preferencia para apurar
que facto.

Quas accusad pos-
sunt mais de 10 accusos de
servicio e a empresa não
obtiveram o disposto no art.
533-1º, pois, demittiu-o
de 2 de Maio.

Quina sup.
inquérito couvidado de multa
e determinação a multa
gracia de empregado.

Rio, 25-9-35.
V. J. J. J. J. J.
L. J. J. J. J.

Recib.º Job. 2-10-35-

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos e conclusos em

Como, Int. Presidente.

Em 3 de Outubro de 1935

[Signature]

Director da Secretaria

69.27

Por ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
prio ao relator sorteado Sr. A. Corrêa da Silva

Rio, 14 de Out. de 1935

A. W. Favilla Nunes

Pelo Secretario da Sessão

E Secção respectiva, na forma
e regulamento em vigor.

Rio, 22 de Out. de 1935

A. W. Favilla Nunes

Pelo Encarregado de Actas



Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

98

Proc. 4.708/933

ACCORDÃO

Secção

Ag/SSEF.

1935.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul remette inquerito administrativo instaurado contra Hermes Carvalho acusado de falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Dec. nº 20.455, de 1931:

CONSIDERANDO que, embora ao tempo em que foi instaurado o inquerito ainda não estivessem em vigor as Instruções baixadas por este Conselho em 5 de Junho de 1933, todavia, no caso em apreço, apresentam as peças tão destituídas de qualquer forma processual, que se tornam imprestáveis para apuração do facto atribuído ao acusado;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar nullo o referido inquerito, determinando a reintegração do acusado no serviço, com todas as vantagens legais, ressalvado á estrada o direito de instaurar novo inquerito, com observancia das Instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1935

Daniel Augusto Presidente

Abraão Lourenço de Fátima Relator

Fui presente: *J. Luiz de Jesus* Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 19 de Fevereiro de 1936

*Pagante
Concórdia
Leonil*

EA

7

Março

6

Notificação

1-285

Sr. Director Geral da Viação Ferrea de Rio Grande
do Sul

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

Tendo em vista os autos do processo em que essa Ferrovia remette inquerite administrative instaurado contra Hermes Carvalho, o Conselho Nacional de Trabalho, resolveu, em sessão de 21 de Outubro de anno p. findo, julgar nullo e referido inquerite, determinando a reintegração daquelle empregado no serviço, com todas as vantagens legais, resalvado a essa empresa o direito de instaurar novo inquerite, com observancias das Instruções em vigor.

Saudações

Francisco de Paula Watson

Director Geral da Secretaria, em exercicio

Resolución

El Director General de Viajes Internos de las Américas

de las

Américas

de las Américas

En vista de que...

que...

este...

por...

Junta

Esta Junta, junto a

fls. 31/33 de los autos os documentos protocolados sob os n^{os} 3572/36 e 4109/36.

Rio, 18/4/936

Alfaria Aleina M de La Miranda

2^o oficial

Director General de Viajes Internos de las Américas

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO

DE
POR
A'S

CC 1920



CTN EXMO PRESIDENTE
CONSELHO NACIONAL
TRABALHO RIODF =

DE PALEGRERS 1923,45/47,24,16H = - DATA HORA

Reclamai, si houver denucia no estego de vossos telegrammas.

- APÉLO VOSSENCIA DETERMINAR VIACAO FERREA
RIOSUL CUMPRIMENTO ACORDAM 4708/933 DE 21
OUTUBRO ULTIMO PUBLICADO DIARID OFICIAL 19
FEVEREIRO TRANSATO, VISTO SUA DIRETORIA NEGAR
REINTEGRAR PAGAR, PRETENDENDO INSTAURAR NOVO
INQUERITO ANTES CUMPRIR DECISAO EGREGIO
CONSELHO, RESPECCOSAS SAUDACOES
HERMES CARVALHO

CT 4708/933, DE 21,, 19,,

Pa:

Recebido na 1.ª Secção em 21.5.24

Apresente linha do telegrapho, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência - número do telegramma - número de palavra - data e hora de apresentação.

3572+

No 30 Off. Nova Beira para informar

Em 14 de Maio de 1936

Theodor de Almeida Fidal
Director da 1.ª Seção

3572 x 30-3-36

Jul 30 3 6

SECRETARIA DO
SERVIÇO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA DO
SERVIÇO NACIONAL DO TRABALHO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADOR
1.ª D.
2.ª D.
3.ª D.
4.ª D.
5.ª D.
6.ª D.
7.ª D.
8.ª D.
9.ª D.
10.ª D.
11.ª D.
12.ª D.
13.ª D.
14.ª D.
15.ª D.
16.ª D.
17.ª D.
18.ª D.
19.ª D.
20.ª D.
21.ª D.
22.ª D.
23.ª D.
24.ª D.
25.ª D.
26.ª D.
27.ª D.
28.ª D.
29.ª D.
30.ª D.

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre en-
dereço ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegra-
phicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro.
Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procuram conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço à agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depósitos semanales, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

U. C. T.
CENSURADO

MOD. 642 (ANT. T. 2)

fol. 38

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

7558

RECEBIDO



ENDEREÇO

CTN PRESIDENTE CONSELHO

NACIONAL DO TRABALHO

Recada 10 DE 7
Traca Republica

DE

POR DAC 10.40

A'S

DE PALEGRE RS 247/4 N. 110/III PLS 3 DATA 20.00 HORA

Reclama, si houver tempo na entrega de vossos telegrammas.

VIACAO FERREA RIO GRANDE DO SUL OBSTINA SE DESRESPEITAR
ACORDAO 470^o/933 DE 21 OUTUBRO 1935 DESSE EGREJIO CONSELHO
TENDO DETERMINADO REINTEGACAO SERVIÇO AO MESMO TEMPO
ORDENAVA DIA SEGUINTE MINHA SUSPENSÃO CARGO PT NEGA-SE
CUMPRIR PARTE ACORDAO QUE ORDENA COMO DE DIREITO MINHA
REINTEGACAO COM TODAS VANTAGENS LEGAES DECLARANDO CAP-
CIOSAMENTE CONSELHO NÃO DETERMINOU PAGAMENTO VENCIMENTOS
GRATIFICACOES ATRAZADOS PT ROGO VIVO EMPENHO VOSSÊNCIA
TELEGRAFE-EMPRESA DECLARANDO UNICA INTAERPRETACAO ACORDAO
É PAGAMENTO TODAS VANTAGENS DEIXEI PERCEBER DURANTE DEMISSAO
ILEGAL BIPTS VENCIMENTOS GRATIFICACOES - CONTAGEM TEMPO
COMO EFECTIVO, FERIAS ETC PT CHEFE FAMILIA , MISERIA PENURIA

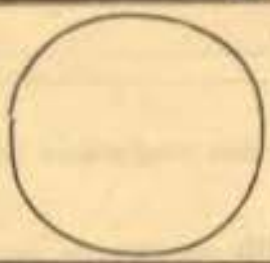
Apresenta linha deste telegramma, depois do endereço, com as seguintes indicações: estação de procedência - número do telegramma - número de palavras - data e hora da apresentação.

BRASIL

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA**

RECEBIDO

DE _____
POR _____
A'S _____



ENDEREÇO

DE _____ Nº _____ PLS. _____ DATA _____ HORA _____

PERSEGUIDO INJUSTAMENTE APELO VOSSENCIA SOLUCAO
URGENTISSIMA RESPEITOSAS SAUDS -

HERMES CARVALHO HOTEL

SCHENK

Re 2º Off. Maria Assis para informações
Em 14 de Abril de 1936
Helder de Almeida Filho
Director da 1ª Secção

Apriimeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: 1ª - estação de procedência - número do telegramma - número de palavras - data e hora da apresentação.

Reclamai, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rápida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança e de registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, communicem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

U. T. T.
CENSURADO
9

MOD. 342 (ANT. T. R.)

IL DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA 7558

RECEBIDO

OR DAC 10.40

A'S

DE

PALEGRE RS 247/4^o Nº 110/111 PLS 3 DATA 20.00 HORA



CTN PRESIDENTE CONSELHO

NACIONAL DO TRABALHO

Petropolis 10 DE *Out* 1935
Traca Republica

Apriimeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: numero do telegramma — numero de palavras — data e hora da apr.

Reclamai, si houver alguma na entrega de vossos telegrammas.

VIACAO FERREA RIO GRANDE DO SUL OBSTINA SE DESRESPEITAR
ACORDAO 470^o/933 DE 21 OUTUBRO 1935 DESSE EGREJIO CONSELHO
LHO TENDO DETERMINADO REINTREGACAO SERVIÇO AO MESMO TEMPO
ORDENAVA DIA SEGUINTE MINHA SUSPENSAO CARGO PT NEGA-SE
CUMPRIR PARTE ACORDAO QUE ORDENA COMO DE DIREITO MINHA
REINTEGRACAO COM TODAS VANTAGENS LEGAES DECLARANDO CAP
CIOSAMENTE CONSELHO NÃO DETERMINOU PAGAMENTO VENCIMENTOS
GRATIFICACOES ATRAZADOS PT ROGO VIVO EMPENHO VOSSENCIA
TELEGRAFE EMPRESA DECLARANDO UNICA INTAERPRETACAO ACORDAO
É PAGAMENTO TODAS VANTAGENS DEIXEI PERCEBER DURANTE DEMISSAO
ILEGAL BIPTS VENCIMENTOS GRATIFICACOES - CONTAGEM TEMPO
COMO EFECTIVO, FERIAS ETC PT CHEFE FAMILIA , MISERIA PENURIA

M. G.

PROTOCOLLO GERAL
N.º *11-4-36*
11-4-36
SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO YACU-LITO

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre en-
dereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegra-
phicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro.
Transmissão rápida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depósitos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

Recebido na 1.ª Secção em *14.4.36*

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos do processo em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul submete á consideração deste Instituto o inquerito administrativo instaurado contra Hermes Carvalho, resolveu, em sessão de 21 de Outubro do anno p.fimdo, julgar nullo o referido inquerito; determinando a reintegração do accusado, com todas as vantagens legaes, resalvado á Estrada o direito de instaurar novo inquerito, com observancia das Instrucções em vigor.

Dessa decisão teve conhecimento a Estrada pelo officio-notificação, nº 1-285, de 7 de Março ultimo (fls.).

Com os telegrammas de fls. 31 usque 33, Hermes Carvalho solicita providencias a este Conselho no sentido de ser a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, compellida a dar integral cumprimento ao accordão de 21 de Outubro de 1935, que determinou a sua reintegração nos serviços daquela Estrada.

Propondo seja ouvida a respeito dos motivos por que ainda não deu cumprimento ao accordão deste Conselho a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, passo os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 18 de Abril de 1936

Maria Cleina M de Sa Miranda
2ª Official

Recibido em 22-4-36

*A consideração do Sr. Director Geral
de accordo com a informação supra*

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1936

Hercilio de Almeida Lima

Director da 1ª Secção

107

Faca-se o expediente proposto,
por via telegraphica, com o
prazo de 10 dias para resposta.

Rio, 25/4/36
M. A. S.
D. F. M. S.

Recebido na 1.ª Secção em 24-4-36

Do Sr. Manoel de Aguiar
19 de Janeiro, 28 de Maio de 1936
Proceder de acordo com
Lett. de 19. Março

Cumprido em
27 de Abril de 1936
Manoel de Aguiar
Sr. de C. A.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1. SECÇÃO

EXPEDEU-SE Oficio nº 1-6

EM 5 DE Maio DE 1936

Manoel de Aguiar
Ass. - el.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
TELEGRAMMA



Ministério do Trabalho
Telegraph & Comms

Form de encaminhamento

Form de transmissão

Estação de origem - Rio de Janeiro

Data

1936

Destinatário do telegramma - Rio de Janeiro

Assunto - Form de transmissão - Rio de Janeiro

Nome, endereço e número de identificação

*Sumada
junto ao fl.
seguintes os docu-
mentos n. 4977 e
4984 de 1936.
Rio, 14 de Maio 1936
A. L. de Rezende
Pres. do Conselho*

Presidente
Vice-Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário
Assessor
Relator
Arquivista

Do Gabinete do Presidente.

03
MEDI. DE. AN. T. 36

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA



RECEBIDO
DE *Ja*
POR *Cre*
A'S *olis*

ENDEREÇO

PRESIDENTE CONSELHO
NACIONAL TRABALHO RIO -
Pa Republica 24
47823

DE DE TAQUARA RS 303.49/50.245.15830

REFERENCIA PROCESSO 4708/933 - MEUS TELEGRAMAS
ANTERIORES COMUNICO COMISSAO NOVO INQUERITO PERCORRE
VIA FERREA CADA TESTEMUNHAS DE POR CONTRA MEU
CONSTITUINTE HERMES CARVALHO QUE AINDA NAO FOI
REINTEGRADO NEM PAGO ATRAZADOS PT REBUEIRO ORDEM
TELEGRAFICA ESTRADA SUSPENDER INQUERITO CUMPRIR
ACORDAM IMEDIATAMENTE RESPEITOSAS SAUDACOES -
ARNO VON MUHL -

CT 4708/933. - -

4708/933

Recebido na 1.ª Secção em 5.5.50

Pa

Apriimeira linha deste telegramma, depois do endereço, com
o numero do telegramma - numero de pa
Reclamai, si houver demora na
Recebe

Recebe

*Do Sr. Alvaro de Castro e Souza em Juizaria -
Em 15 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Leite
Diretor da 1.ª Seção*

PROTOCOLLO GERAL
 Nº 4977 4-5-36
 DATA 15/5/1936

SECRETARIA DO
 MINISTRO
 PRESIDENTE
 DIRETORIA GERAL
 PROCURADORIA
 1.ª SEÇÃO
 2.ª SEÇÃO
 3.ª SEÇÃO
 4.ª SEÇÃO
 FISCALIZAÇÃO
 ENGENHARIA
 ESTADÍSTICA
 ARCHIVO

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre en-
 taxas.

Telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegra-**
 phicas que gosam de grande abatimento.

Em o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro,
 a transmissão rápida, pagamento immediato.

Procuram conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo
 endereço à agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes
 facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depo-
 sitos semanacs, mensacs ou trimestraes. Peçam afeitações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a prefe-
rencia do publico como prova de confiança e patriotismo

*4708773 -
1.ª Seção - 27/4*

41861

Pa República

03

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

RECEBIDO
CENSURADO



ENDEREÇO

DE _____
POR _____
A'S _____

CTN PRESIDENTE CONSELHO
NACIONAL TRABALHO RIODF. =

DE PALÉGRE 1654-ES-22-14H35- DATA _____ HORA _____

bovov demora na entrega de vovov telegrammas.

" " " QUALIDADE ADVOGADO HÉRMES CARVALHO REBUEIRO
 VOSSENCIA DETERMINE VIACAO FÉRREA RIGRANDE SUL
 CUMPRIMENTO ACORDAM 4706/933-21 OUTUBRO 1935
 STOP ESTRADA OBSTINASE NEGAR PAGAMENTO VENCIMENTOS
 ATRAZADOS REINTEGRAR FUNCIONARIO NAO OBSTANTE
 JATER ABERTO NOVO INBUÉRITO OUVINDO AMANHAN
 TESTEMUNHAS ACUSACAO APEZAR PROTÉSTO FIZ
 REITERADAMENTE PT ROGO TELEGRAFAR ESTRADA EXIGINDO
 CUMPRIMENTO ACORDAM SOB PENA LEGAL URGENTE FIM
 EVITAR PROSSEGUIMENTO INBUÉRITO INIBUO CONTRA
 FUNCIONARIO AFASTADO ILEGALMENTE CARGO SEM
 VENCIMENTOS QUANDO SO PODIA SER SUSPENSO 90 DIAS
 NUNCA DIMITIDO COMO FOI AINDA ESTAH RESPEITOSAS
 SAUDA COES ARNO VON MUEHLEN

Pa

CT 4706/933-21-1935 INIBUO SO MUEHLEN

aprimora linha neste telegramma, sempre ao momento, comente as seguintes palavras: - hora e hora da apresentação. numero de telegramma - numero de palavras -

AUTOCOLLA-GERAL
 N.º 4984 4-5
 DATA 4.1.5.1936
 SECRETARIA DO
 MINISTÉRIO DO TRABALHO
 DIRETOR GERAL
 PROCURADOR
 ESTADÍSTICA
 ARQUIVO

Sr. Sr. Alayis Pereira
 Em 12 de Maio de 1936
 Theodor de Almeida Sidi
 Director da 1.ª Secção em 5.5.36

Recebido na 1.ª Secção em 5.5.36

As agências postaes-telegraphicas recebem telegrammas para qualquer parte do mundo.

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes**.

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abalimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso**.

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a quouquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

Informação.

Pelos telegrammas ora juntados as pp. 36 e 37, o Parante promotor do acusado nos presentes autos protesta junto a este Conselho contra o acto da Viacção Ferreira do Rio Grande do Sul que não cumpriu o accordo de p. 28, pois ao invés de reintegrar Severo de Carvalho no serviço, determinou a instauração de novo inquérito administrativo, continuando o acusado afastado do exercício das suas funções.

O accordo de p. 28 transcreta em julgado.

Postos, porém, do procedimento do processo nos seus termos ulteriores, propalo que se aguarda o decurso do prazo marcado no telegramma junto da cópia a p. 35, surtido a respeito, preliminarmente, o Protocolo Geral.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1936
 Manoel da Costa
 Sec. de Ca. G.

14.5.36

A' consideração do Snr. Director Geral
 de accordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1936

Director da 1ª Secção

Nº 1ª

Secção para juntada de novo expediente, hoje recebido.

Recebido na 1ª Secção em

16 de Maio de 1936
 14h 50m

15/5/36
 Manoel da Costa
 Sec. de Ca. G.

Justada
Justo a p.
seguinte o
document
n.º 5751/36.
Rio, 21/5/36
A. L. de Percebe
J. M. & C. L.

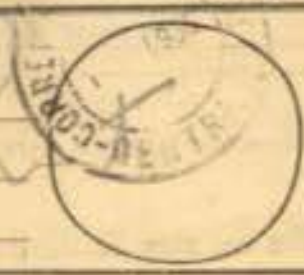
30
33

CENSURADO MOD. 361 (ANT. 1172)

BRASIL DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS TELEGRAMMA

RECEBIDO

DE
POR
A'S



ENDEREÇO

DR FRANCISCO PAULO RATSON
DIRECTOR GERAL SECRETARIA
CONSELHO NACIONAL TRABALHO
RIO DE JANEIRO

DE PALEGRE RS 2772'84'14'16 - DATA HORA

AD VOSSO TELEGRAMA DE CINCO CORRENTE CABE ME INFORMA
QUE HERMES CARVALHO FOI MANDADO READMITTIR EM 21
MAIO PROXIMO PASSADO RECUSANDO SE A REASSUMIR O
CARGO CONFORME SUA COMUNICACAO EM CARTA 2 ABRIL
FOI SUSPENSO E MANDADO SOBMTER A NOVO INQUERITO
NA FORMA DO ARTIGO 53 PARAGRAFO 19 DO DEC. 21082 DE
20 FEVEREIRO 1932 E DE ACCORDO COM O ACCORDAM DA
CAMARA DO TRABALHO . O ACCORDAM EM REFERENCIA FOI
CUMPRIDO TAL COMO NELLE SE DETERMINA SAUDACOES

Reclamai, si he

CELSO PANTOJA

Recebido na 1.ª Secção em 18/5/33

Vicente Ferrer do Rio Grande

4908/33

Pa

Aprimeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém, as seguintes indicações: estação de procedencia - numero do telegramma - data e hora da apresentação.

urgente

No Sen. Aloisio Gorgulho para informar
a Em 20 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Leite
Diretor da 1.ª Seção

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 5751 X	
DATA 15/5-1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTABILIDADE FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre en-
cargos ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegra-
phicas**, que gosam de grande abalimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro.
Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço à agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industrioes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depósitos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçom informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

15/5 ✓

2355

1a. Secção.

A. L. R.

INFORMAÇÃO

A Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelo accordão de fls. 28, resolveu julgar nullo o inquerito administrativo instaurado pela VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL contra o seu empregado HERMES DE CARVALHO, para o fim de determinar a reintegração do accusado no serviço, resolvendo á Estrada o direito de instaurar novo inquerito, com observancia das Instrucções em vigor.

Publicado o accordão no Diario Official de 19de Fevereiro e levado directamente ao conhecimento da Estrada pelo officio junto por copia a fls. 30, de 7 de Março deste anno, não foram apresentados embargos á decisão em aprego; entretanto, esta, ao que parece, não foi cumprida, á vista da reclamação de fls. 31, reiterada a fls. 35 e 37, pelas quaes o accusado, por seu bastante procurador, protesta contra o acto da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul que não o reintegrou no serviço, ao tempo que instaurou novo inquerito administrativo.

Por esse motivo foi ouvida a Estrada, cuja resposta, ora juntada aos autos, informa que o accusado, Hermes de Carvalho, foi mandado readmittir no serviço, havendo recusado a reassumir o cargo, conform sua communicação em carta de 2 de Abril, razão por que foi suspenso e submetido a inquerito.

Isto posto, julgo necessario solicitar-se da Estrada a remessa da carta a que allude em seu telegramma, ao mesmo mesmo tempo que proponho a audiencia do accusado sobre essas informações.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1933

Alcyrio Cavall de Figueiredo
Esp. de P. C.

1140

2/5/33

A' consideração do Sr. Director Geral de acordo
com a informação pedida

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1936

23/6

Theodor de Almeida Sodal

Director da 1.ª Secção

Officiou-se ao reclamante
e à empresa, na forma
e para os fins indicados
na informação. A' 1.ª Secção.

97/1736
Macedo
D. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 1-11-36

Deixo de cumprir o expediente supra,
visto ja ter a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul remittido
a este Conselho o inquerito alludido no telegramma de fls. 39,
nesse inquerito constam todos os dados solicitados no despa-
cho acima.

Para os devidos fins, passo os presen-
tes autos ao Sr. Director desta Secção.

Rio, 8 de Junho de 1936

Américo de Azevedo Jr

39 official

Rec. 8/6/36

C O P I A

COPIA

SECRETARIA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
2.41

Arno von Muhlen, advogado, Porto Alegre. Edifício Bier & Ullmann
Rua Uruguay 91, Sala 6 Caixa Postal 806 Telephone 6809, Porto Ale-
gre, 2 de abril de 1936. Ilmo. Sr. Dr. Celso Pantoja, M.D. Director
da V.P.R.G.S., Nesta Capital. Na qualidade de advogado do Sr. Hermes
Carvalho, chefe de trem de passageiros dessa Viação Ferrea, mandado
reintegrar no cargo, com todas as vantagens legais, por accordam do
Conselho Nacional do Trabalho, tomo a liberdade de lhe comunicar que
o meu referido constituinte não reassumiu o exercicio das suas fun-
ções, como lhe fôra determinado pelo Dr. Homero Dias, chefe do tra-
fego dessa Estrada, porque só isso não bastaria para que ficasse cum-
prido o accordam daquella Egregia Camara. Efetivamente, a decisão, que
julgou nulo o inquerito instaurado contra o sr. Hermes Carvalho, manda
que este seja reintegrado, com todas as vantagens legais e estas são
evidentemente as que perdeu por estar afastado ilegalmente, por força
de um inquerito sem valor, do seu emprego - vencimentos atrasados, cor-
respondentes a quasi quatro anos, gratificações, contagem do tempo,
como de efetivo, direito a promoções etc. A ordem dada pelo chefe do
trafego e confirmada pelo encarregado da estação de Porto Alegre era
samente de reintegração, dizendo ambos que a questão dos vencimentos
e demais vantagens a que tem direito o meu constituinte seria estudada
posteriormente. Como bem compreende V.S., o accordam do Conselho Nacio-
nal, se o Sr. Hermes Carvalho reassumissem as suas funções, seria apenas
cumprido em parte, com o que não me posso conformar, se desejo cumprir
fidelmente o mandato que me foi outorgado por aquele funcionario dessa
Viação Ferrea. Caso aceitasse esse cumprimento parcial da decisão do
Conselho N. do Trabalho, eu farias periclitar os interesses do Sr. Her-
mes Carvalho, abrindo margem a que ele fosse submetido a novo inqueri-
to, antes de encerrado definitivamente o primeiro, pelo cumprimento
integral e irrestricto da sentença da mais alta corte, que é o Conselho.
A minha attitude seria passivel de censura e até de penalidade, se con-
cordasse com essa solução manca. É meu dever, portanto, comunicar-lhe
que o Sr. Hermes Carvalho somente reassumirá o exercicio do seu cargo,
com todas as vantagens legais, e só então, depois disso feito, se sub-
meterá a novo inquerito, que nulo seria novamente se não fosse preen-

COPIA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECCAO
1142

chida a condição preliminar do cumprimento do accordam. Sendo o que se me oferece, de momento, subscrevo-me, com toda a estima e consideração, de V.S. atq cro. e obrq ass. Arno von Muhlen.

CONFERRI COM O ORIGINAL
Fls. 10 / 6 / 836
A. L. de Almeida
A. L. de Almeida

[Faint handwritten notes, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

esta e condição preliminar do cumprimento do requerido. Não
de o que se me oferece, de momento, subscrever-se, com toda a
ação e consideração, de V. S. etc. etc. etc. etc. etc. etc. etc.

Walden.

COPIA
1910
10/10/36
Est. L. de J. de J. de J.
Ch. de J. de J.

mutada

junto a p
seguintes doc-
umentos pro-
cedido sob o
n.º 6624/36.

Pia, 10/10/36

Est. L. de J. de J.

Ch. de J.

urgente

43

Exm^o. Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

N ^o 6624	
DATA 5/6/36	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	

5-6

Recbido na 1.ª Secção em *6/6/36*

O abaixo assinado, advogado inscrito na respectiva Ordem, sob nº 1.054, com escritório nesta Capital, no Edifício REX, 5º andar sala 513, a V.Exc^a. vem dizer e requerer o seguinte:

4-08/33
8-6-36

Que em 21 de outubro de 1935, esse Egregio Conselho, julgando os autos de recurso nº 4.708/33, proferiu acórdão julgando nulo o inquerito instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, contra Hermes Carvalho, chefe de trem dessa estrada, mandando que o referido funcionario fosse reintegrado nas suas funções, com todas as vantagens legais, resalvado o direito da Viação proceder a novo inquerito;

Que, chegada a notificação a Porto Alegre, o diretor da Viação entendeu que a expressão referida acima com todas as vantagens legais, só significava que o funcionario tinha direito a trabalhar e receber os vencimentos daí por diante, proferindo, manhosamente, dois despachos, um a 31 de março do corrente ano, mandando readmitir Hermes Carvalho, e o outro, no dia seguinte, exarado na mesma folha do anterior, mandando suspender-o, em virtude de inquerito que mandou se instaurasse contra ele;

Que, compreendendo a chicana do diretor da estrada supra referida, o funcionario e seu advogado se dirigiram a esse Egregio Conselho (doc. 3572/36 e 4109/36 e outros), solicitando providencias afim de que o diretor da Viação Rio Grandense, interpretando o Venerando Acórdão, mandasse pagar os vencimentos atrasados, evitando, assim, que mais penosa se tornasse a sua precaria situação, privado desde 1933 dos vencimentos de seu cargo;

Que, decorrido o prazo para embargos e não tendo a Viação oferecido, o Conselho, atendendo a solicitação do interessado, telegrafou a referida estrada, indagando se a mesma havia cumprido o acórdão;

Que, inveridicamente, o seu diretor contestou ao Conselho, declarando tel-o cumprido, evitando assim que lhe fosse imposta a multa regulamentar;

Que, nestas condições quer o funcionario
vítima da má fé da Viacão Rio Grandense, valer-
se do paragrafo 3º do artigo 5º do decreto nº
24.784, para o que requer a V.Excª. o seguinte:

- a) - Certidão dos termos do acordo de 21 de outubro de 1935, publicado no Diario Oficial de 19 de fevereiro de 1936;
- b) - Certidão de que a referida decisão transitou em julgado;
- c) - Certidão de que não houve recurso.

Nestes termos, J.A presente aos autos de recurso nº 4.708/33

P. Deferimento.

Rio de Janeiro 20 de Junho de 1936
Eugenio Teixeira de Azevedo

Advogado. Inscrição nº 1.054

Substituto na "missão do Sr. Eugenio
Ferreira Filho, brasileiro, casado, residente nesta
capital, com escritório no Empreito "Rex"
Sala 613, os poderes que me foram substituído
em nome do Sr. Amos da Silva Almeida, como
advogado de Honor, Corvelha, conforme
instrumento de substituição constante
do arco seta.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1936.

Amanso Rodrigues



Assinada a firma e letra de
Amanso Rodrigues
Peruia

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1936

Amanso Rodrigues



Substabeleimento

Substabeleço no doutor Francisco Rodrigues Pereira, advogado, brasileiro, maior, solteiro, residente no Rio de Janeiro, com escritório no Edifício Rex, sala 513, à rua Alvaro Alvim n. 717, todos os poderes que me foram outorgados por Hermes Barbalho, para defendê-lo no inquerito administrativo instaurado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, reservando os mesmos poderes para meu uso.

Porto Alegre, 18 de maio de 1936.

Francisco Rodrigues Pereira



Reconheço a letra e firma supra de Antonio von Müller-Darpe.

Em testemunho do verdade.

Porto Alegre, 18 de maio de 1936
Antonio von Müller-Darpe



R. 3.200

F I R M A
TIBELIO PENAFIEL
OUVIDOR, 98.º REG.

ao Sr. T. e Ripuel
Costa
M.

Antonio von Müller-Darpe
Antonio von Müller-Darpe



Informação

Em sua informação de fls. 40, esta seção requereu se solicitasse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul a remessa da carta em que Hermes Carvalho se rememora expressamente a reanunciar o exercício de suas funções, e, por fim, ainda, a audiência do reclamante sobre essas informações da Estrada.

Embora determinada pelo Sr. Director Geral, a diligencia proposta não chegou a ser effectuada porque a carta referida constava do suscripto ora remittido e protocolado sob o n.º 6305/36 de onde extrahi a copia que juntei as fls. 41 e 42; alem disso, o reclamante por intermedio de seu representante procurador (n.º doc. de fl. 44), esclareceu o assumpto, solicita lhe seja passado por certidão os documentos que se relaciona a fl. 43 verso, afim de que possa se valer das disposições do § 3.º do art. 5.º do Regulamento do Annuo de Rec. n.º 24.754, de 14 de julho de 1934.

Estando ja o assumpto informado a fl. 40 e esclarecido com a juntada de seus documentos, propuz a remessa de autos a consideração superior, tendo em vista ainda o pedido de fl. 43.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1936
 Cláudio Benil de Aguiar
 Chefe de Seção
 112 - em 10/6/36

A' consideração do Sr. Director Geral de accordo
com a informação retro

Em 11 de Junho de 1936

Theodor de Almeida Costa
Director da 1ª Secção

A' consideração do Sr.
Presidente, para que se
sirva de deferir o pedido
de Rs. 43, nos termos do art 66
do Dec. n.º 20.465, certificando-se
o que constar.

Rio, 12/6/36
Quaresma
D. Silva

Sr. Presidente,

Rio, 13/6/1936

[Signature]

A' 1ª Secção
Rio, 13/6/36
Quaresma
D. Silva

Recebido na 1ª Secção em 12/6/36

[Signature]
1.º de Junho de 1936

No. 12. Off. lida da Caza para comunicar as pecuarias
de Reinos Cavallos que o relatório está anexo e quanto deve fazer
de elle.

Em 13 de julho de 1886

Heodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

CN/SSBF.

1-978

Sr. Hermes Carvalho

A/C do Dr. Armando Rodrigues Pereira

Edifício Rex

Rua Alvaro Alvim nº 217, sala 513

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Presidente deste Conselho, tendo em vista o requerimento em que solicitaes certidão de uma peça do processo referente a vossa reclamação, contra a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, em 13 de Junho ultimo, exarrou o seguinte despacho: "Sim, em termos".

Nessas condições deveis providenciar no sentido de serem fornecidas a esta Secretaria estampilhas federaes no valor de 11\$800 e sellos de Educação e Saúde, afim de ser expedido o referido documento.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

1148

1-1.551/36-4.708/33.

Sr. Hermes de Carvalho

A/C do Dr. Eugenio Ferreira Filho

Edificio Rex

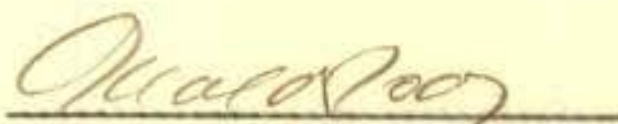
Rua Alvaro Alvim nº 317, sala 513

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Presidente deste Conselho, tendo em vista o requerimento em que solicitaes certidão de uma peça do processo referente a vossa reclamação, contra a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em 13 de Junho ultimo, exarou o seguinte despacho: "Sim, em termos".

Nessas condições, deveis providenciar no sentido de serem fornecidas a esta Secretaria estampilhas federaes no valor de 11\$800 e sello de Educação e Saúde, afim de ser expedido o referido documento.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Em execução ao despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Doutor Francisco Barbosa de Azevedo, exarado a folhas quarenta e cinco verso do processo numero quatro mil setecentos e oito, de mil novecentos e trinta e trez, em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul remette inquerito administrativo instaurado contra o empregado Hermes Carvalho, referente a petição pela qual o Bacharel Eugenio de Veira Filho, bastante procurador do acusado, pede lhe seja passada por certidão: a) os termos do accordo de vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, publicado no Diario Official de dezanove de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis; b) si a referida decisão passou em julgado; c) si houve recurso da mesma decisão; CERTIFICO relativamente ao item a que revendo os supra citados autos do processo delles verifiquei constar a folhas vinte e oito, um accordo proferido pela Primeira Camera do Conselho Nacional do Trabalho, nos seguintes termos: Conselho Nacional do Trabalho. Processo quatro mil setecentos e oito de novecentos e trinta e trez. Accordão. Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. Mil novecentos e trinta e cinco. Vistos e relatados os autos do processo em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul remette inquerito administrati-

30

administrativo instaurado contra Hermes Carvalho accusado de falta grave capitulada na letra a do artigo cincoenta e quatro do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e um: Considerando que, embora no tempo em que foi instaurado o inquerito ainda não estivessem em vigor as Instruções baixadas por este Conselho em cinco de Junho de mil novecentos e trinta e tres, todavia, no caso em apreço, apresenta as peças destituídas de qualquer forma processual, que se tornam impraticáveis para apuração do facto attribuido ao accusado; Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar nullo o referido inquerito, determinando a reintegração do accusado no serviço, com todas as vantagens legais, reservado á Estrada o direito de instaurar novo inquerito, com observancia das Instruções em vigor. Rio de Janeiro, vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Assignados: Francisco Barboza de Rezende - Presidente, Alvaro Corrêa da Silva - Relator, Pui presente J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral. Publicação no Diario Official em dezanove de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis; quanto ao item b, que a decisão em apreço transitou em julgado em vinte e um de Abril proximo passado; finalmente quanto ao item c, que, á mencionada decisão, nenhum recurso foi oferecido. Nada mais sendo pedido, eu,

Primeiro Official da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercicio na Primeira Secção, extrahi a presente certidão que vai dactylographada por

, Auxiliar de Segunda Classe da mesma Secretaria e datada e assignada pelo Dire-

Director da Secção, Bacharel Theodoro de Almeida So-
dré, sobre estampilhas federaes no valor de onze mil
e oitocentos réis e sello de Educação e Saúde.

51

Amante Ferraz, Ferraz.

Aguarda - u.

Em 31 de Janeiro de 1887

Heitor de Almeida Reis

Director da 1.ª Secção

frutadas

frutas as fr requintes
os suculentos vº

14358/st.

Rio, 27/10/32

P. A. De Lencastre

Imp. do Povo, v.º 2º



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Porto Alegre, 26 de Setembro de 1937

953

Recebido na 1.ª Secção em 4.10.37

Illmo. Sr.
Dr. Oswaldo Soares
DD. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

4708/33

Remetto-vos junto a este uma copia do requere-
mento que me foi endereçado e que fala por si sobre a pre-
tenção do peticionario.

Vou, hoje mesmo, numa intervenção conciliatoria,
procurar a direcção da Estrada, para a solução do assumpto.
Caso, porém, como é de prever, se recuse esta attender ao re-
querente, consulto-vos qual encaminhamento devo dar a esse
assumpto, cabendo-me ainda informar que a direcção da Estrada
houve por bem cumprir o accordão desse Egregio Conselho, rein-
tegrando o Sr. Hermes Carvalho na mesma occasião em que o sus-
pendia, para submetel-o ao novo inquerito.

Aguardando a vossa resposta, apresento-vos os
protestos de meu alto apreço.

Saudações Attenciosas

Vicente de Oliveira Moliterno
Vicente de Oliveira Moliterno
Inspector de Providencia

Recebido na Secção de Previdencia em 11 de Outubro de 1937
Arquivado na Secção de Previdencia

954

Ilmo. Sr. Dr. Vicente de Oliveira Meliterno,
D.O. Inspetor de Previdencia da 10a. Zona.

HERNANI CARVALHO, por seu testante procurador, vem dizer e requerer a V.S. o que passa a expôr.

A 5 de julho de 1932, foi o peticionario despedido de suas funçôes de chefe de trem de passageiros da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em consequencia de uma falsa denuncia, apresentada por um fiscal de trem e um agente de estação, seus inimigos.

Esta demissão foi precedida de um inquerito administrativo, radicalmente nullo, no qual, apesar de vercenda o direito de defesa, não ficou provada a acusação.

No entanto, Hernani Carvalho foi demitido, pela diretoria da Viação Férrea, que de sua decisão recorreu ex-officio para o egregio Conselho Nacional do Trabalho.

A demissão, como se vê, foi ilegal, de vez que a lei não a autorizava, antes da decisão definitiva do recurso interposto, o qual tem efeito suspensivo.

Dispõe o Decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que

- *O empregado contra o qual for arguido
- *Falta grave poderá ser nome logo sus-
- *pendido de suas funçôes pela empresa, mas
- *A demissão sómente se dará após delibe-

1155

"razão do Conselho Nacional do Trabalho, de
este reconhecer a falta arguida."

"2º - No caso de reconhecer o Conselho Na-
cional do Trabalho a não existência de fal-
ta grave no empregado, fica a empresa obri-
gada a readmiti-lo ao serviço e a indeniza-
ção dos salários durante o período de sua
suspensão."

Em vez de suspender o requerente e submetê-lo a inquérito,
a Viação Ferrea o demitiu.

Assí, a ilegalidade do ato, e o direito líquido á reintegra-
ção imediata.

Efetivamente, por accordão de 21 de outubro de 1935, n.....
4.708/933, o agrégio Conselho Nacional do Trabalho julgou "ma-
la e referido inquerito, determinando a reintegração do suspen-
do, ao serviço, com todas as vantagens legais."

Essa decisão foi publicada no "diario oficial" da União, n.
42, de 12 de fevereiro de 1936, tornando-se obrigatoria.

A Viação Ferrea, porém, não acatou o venerando accordão, não
o cumpriu, desrespeitando-o até agora.

Caso o julgado "recolheza á estrada o direito de instaurar
novo inquerito, com observancia das instruçoes em vigor" - en-
tende a empresa, não reintegrar o empregado e instaurar o no-
vo inquerito.

É evidente a nova incidencia em arbitrio, em infracção da
lei.

O inquerito só poderia ser instaurado após a volta do empre-
gado ao serviço, visto que, affectado, na situação de demittido
em que se encontrava e ainda se encontra, não poderia ter obje-
to o inquerito. Tais inqueritos são administrativos e sómente
podem ser instaurados contra empregados; a Viação Ferrea não
tem autoridade ou jurisdicção contra particulares. Contra parti-
culares, contra cidadãos que não pertencem ao seu quadro de pes-
soal, a lei lhe não reconhece nenhuma autoridade, não podendo
ela, portanto, ter ação e algua administrativa.

O Heróez Carvalho, cede que foi cedido, perdeu a qualidade de empregado, ficou diante da Viação Férrea na situação de simples particular, de um cidadão livre e estranho à disciplina administrativa.

É, portanto, desarrançado, aturdo, submetê-lo a inquerito nessa situação, como se fez.

Para que o inquerito seja válido e tenha eficiência, é necessário reintegrá-lo no cargo. Isso não se fez: arrastou-se, por consequente, todo o tempo a novo inquerito, até a última presença de decisão final.

Ass, o novo inquerito jamais anulou o Acórdão do egregio Conselho Nacional do Trabalho. Esse acórdão é indelével, é coisa julgada, que nem a lei poderá prejudicar, visto que não foi invalidado pelas leis regulares, que seriam as mudanças infringentes. Transitou em julgado, sem que nenhum recurso fosse interposto.

Assim diante, outro fato veio tomar inane a este decisório: o transcurso do tempo sem encerramento do inquerito.

As instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para o inquerito administrativo se que trata o art. 53 dos Decretos nn. 20.465, de 18 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, determinam, no art. 12:

"o inquerito será processado e concluído,

"salvo caso de força maior prevista, dentro

"de 90 dias, contados da data em que a em-

"presa tiver tido conhecimento do fato, que

"deverá ser, por meio d'ela, apurada."

Orá, o primeiro inquerito foi aberto em começo do ano de 1932 e só teve despacho, pela decisão do Conselho Nacional do Trabalho, a 21 de outubro de 1935. - quase três anos depois.

Prescrevem, ainda, as instruções, a seguir, de dispositivo citado:

"art. 13 - vencido esse prazo, e não estarem

"ainda concluído o inquerito, ou o empregado

157

"houver sido suspensa de suas funções
"e privado dos respectivos vencimentos,
"cessarão a suspensão e a privação dos
"vencimentos e lhe serão pagos os que
"anteriormente não pôde receber."

É iniludível, pois, o direito de quando voltar ao trabalho,
com todas as vantagens, nos termos do acordo que lhe deu origem
de causa.

A Viação Férrea está obrigada a cumprir, em toda e qualquer,
decisão de mais alto tribunal do Trabalho.

Assim o dispõe as referidas Instruções do Conselho Nacional
do Trabalho:

"Art. 14 - Julgado a causa pelo Conselho Nacio-
"nal do Trabalho, será a sua decisão executada
"por cópia à empresa para que, antes de jul-
"gado, seja a mesma cumprida, sob pena de de-
"terminar, depois do prazo de 15 dias, sob pena
"de multa, de 10% da legislação vigente."

Em face do exposto, Sr. Carlos Carneiro, por seu bastante procu-
rador, vem requerer a V. Ex., como delegado do Conselho Nacional
do Trabalho, neste Estado, se digno tomar as devidas providên-
cias, no sentido de que seja imediatamente expulso o acordo
de 21 de outubro de 1935, proferido no processo n. 4.705/933,
para que o peticionário seja reintegrado ao serviço ativo, com
todas as vantagens legais, a saber: indenização dos vencimentos
que deixou de perceber desde a data da suspensão e consequente
conexão, férias anuais, aumento de vencimentos, contagem de tem-
po como de efetivo para todos efeitos e promoção por antiguidade,
recolhimento à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferro-
viários do Rio Grande do Sul de cuja correspondente de suas
contribuições mensais de associado a o mais que for de direito.

Junta uma cópia do acordo em apreço, por cuja devolução
protesta.

Respeitosos termos,

F. Deferimento.

A P E D I D O S

Como são tratados os ferroviários do Rio Grande do Sul

UMA SÉRIE EXPRESSIVA DE ARBITRARIEDADES POR UM FERROVIÁRIO JORNALISTA

(Continuação)

Reiniciamos, hoje, a continuação da exposição de "Uma série de arbitrariedades" — consi-

OS ACORDAOS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Na Viação Férrea é habitual, não serem respeitados os "Acórdãos" do Conselho Nacional do Trabalho.

E, quando acaso são cumpridos, nunca o são integralmente.

Para ser sintético, em vista de, neste momento, estar entre nós um inspector do C. N. T., que, como de direito, pôde proceder na Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, uma audiência a respeito do assunto, que, aqui, fica denunciado, vamos, citar, apenas três casos, dentre muitos que poderiam ser mencionados.

Mencionaremos, em primeira plano, os não cumpridos, em numero de dois.

Um velho ferroviário, HERMES CARVALHO, chefe de trem, foi demitido da empresa, após responder um inquerito legalissimo.

Recorrendo, em tempo hábil, ao C. N. T., este, julgou "nulo o inquerito" e determinou a "reintegração do ferroviário, com todas as vantagens legais, podendo, porém, a empresa, se assim entendesse, proseder novo inquerito, cumpridas as formalidades processuais".

De acordo com a lei, a administração da Viação Férrea, antes de instaurar novo inquerito, deveria "reintegrar, com todas as vantagens legais", o ferroviário HERMES CARVALHO, e só depois disto feito, poderia instaurar novo inquerito.

Sabem como interpretou o "Acórdão", o engenheiro Celso Pantoja, diretor geral da Estrada?

Disse ao advogado Arno von Mullen, patrono de HERMES CARVALHO, que o reintegraria nas funções, mas não lhe pagaria os vencimentos atrasados, porque isto não estava no "Acórdão", que, apenas, falava em "vantagens legais", o que, absolutamente, não queria dizer "VENCIMENTOS"...

E, como o advogado mencionado não aceitasse a reintegração, sem o pagamento das "vantagens legais", o engenheiro Celso Pantoja, a seguir, mandou proceder o novo inquerito,

que, desta vez, tornou-se mais nulo, ainda, do que o primeiro anulado, pelo C. N. T....

E, por causa disso, o velho ferroviário HERMES CARVALHO, chefe de família, que já ha dois ou três anos, estava fora do emprego, continuará nesta situação, por mais dois ou três anos, a passar necessidades, com os entes que lhe são caros, a quem deve subsistencia e amparo.

Outro caso de não cumprimento de "Acórdão".

O contador da C. A. F., HILDO KOPF, teve ganho de causa, reconhecido pelo C. N. T., em caso de preterição à promoção do secretario da Instituição, por falecimento do respectivo titular.

O engenheiro Celso Pantoja, determinára preterir-lo, para colocar no lugar que lhe cabia, um funcionario da Viação Férrea — sr. Alvaro Pretz.

Pois, mais uma vez, interpôs-se recurso à decisão do C. N. T., sem cumprir o "Acórdão", como manda a lei.

Citaremos, agora, um "Acórdão", cumprido em parte, isto depois de uma série de episódios incríveis.

O conferente Raulino Bonfim, atualmente, servindo na estação de Passo Fundo, foi mandado "reintegrar, com todas as vantagens legais", no tempo em que era diretor geral, o engenheiro Fernando Pereira.

Foi uma luta enorme, para ser cumprido o "Acórdão".

Chegou-se ao cumulo de propôr ao ferroviário Bonfim assistencia de subsistencia dos vencimentos atrasados, que chegavam a quasi vinte contos, o que não foi aceito.

Afinal, já na direção geral, o dr. Celso Pantoja, o advogado do ferroviário Bonfim, dr. Glicerio Alves valendo-se de sua amizade com aquele engenheiro, conseguiu fozse reintegrado o conferente da Estrada.

Ainda, assim, desistindo de receber as gratificações que, anualmente, vinham sendo distribuidas a todos os ferroviários, bem como do pagamento das férias, a que tinha direito, tudo isto, naturalmente, incluído "nas vantagens legais".

Poderíamos, se quisessemos, citar casos e mais casos, ocorridos na Viação Férrea, cujos funcionarios, na sua administração, encontraram, em todos os tempos, os mais deshumanos inimigos...

Não somos nós que o dizemos.

Os fatos é que o dizem, eloquentemente.

(Continua)

A dura experiencia

(Exclusividade para o "Estado", no Rio Grande do Sul)

ABNER MOURÃO

O sr. Armando de Sales Oliveira é um verdadeiro mestre que, havendo chegado ao governo do grande estado de S. Paulo, poderia aspirar à presidência da Nação. Para isso, entretanto, na falta de admissões e suficientes credenciais, necessita ainda haveria de bem forjar as suas armas de homem público, com a demonstração de que como político e como administrador não lhe faltava a capacidade de pensar.

Interventor primeiro, governador constitucional depois, a sua ação se desenvolveu com a investida de um novo sistema de gestão. Começou por quicquid e forgiu ideias que um belo dia seria de honra nas mãos e através de qual conseguiria infundir de modo decisivo na evolução de toda a vida brasileira: destruiu a antiga estrutura das instituições e a sua sagrada das instituições para desenvolver um partido de seu domínio pessoal e que até este momento não se conheciam, não possuía de simples arremedo de partido.

Ademais, com o advento de um novo sistema de governo, foram desmanteladas as estruturas para fazer política estadual, criando empresas. Algumas das melhores empresas da "nacionalização" os serviços do Estado, colocadas na categoria de sociedades pelas governações do P. R. P. e perturbadas pela crise revolucionária, ainda não reconstruíram a eficiência antiga. Nem as apostas a longo prazo, por centenas de milhares de contos de milto elevando a dívida pública. Melhorou terrivelmente as impensas, transformando em extensivo o sistema fiscal do Estado e dando lugar a reclamações de todo o gênero e a um clima de protesto que ainda não cessou. E a troca de sacrifício, que assim teve de suportar, não recebeu o peso devido, cuja exigência de progresso são legítimas, serviços e obras de valor correspondente. A tal respeito basta recordar alguns administradores educacionais da "Pilha de Mônica", que quando no meu aparelho. E a este jornal, que tão alta levanta os fins da cultura da imprensa brasileira, ninguém poderá negar. Centro ou fora de S. Paulo, a parte de ser partidária, apertada ou teórica.

Discursando em Porto Alegre presenciei o sr. Armando de Sales Oliveira fazer uma das maiores que mais

irritou os paulistas, a de taxa de água. E chegou a apresentar, com uma lei de justiça coletiva e de justiça social. Como se uma tremenda taxa de 4% sobre o valor locativo das prédios, verdadeiras suciedades de imposto predial entregues ao município pela nova Constituição, pudesse ser admitido em terra adiantada, onde desde muito a cobrança pessoal pelo hidrômetro se generalizara!

Tão boa foi essa lei proposta, que o atual governo — o próprio de curas e ananias — já a modificou, caminhando para um sistema mais que em certas coisas lhe atenua a iniquidade. A verdade é que mesmo os contribuintes menos favorecidos da fortuna, que pagam de água neste momento mais do que pagavam antes de 1930 e que nada realmente e pediam, tiveram um presente de gratidão. E o alcance social e o benefício desta absurda taxação / até para fugir dela ninguém mais pagará na construção de casas de pedras, de relativo valor limitado. E não sendo afetada, não se fez nenhuma, haveria que abandonar a arranha-céus e todas as habitações confortáveis pelas palhoças. E a sorte da tão extraordinária invenção aparecia como um creador de impostos que o sr. José Americo, por humanidade e para realizar a justiça social, quer eliminar.

Contra os fatos e contra a lógica de toda vida a habilidade das explicações. Como nunca nada adianta pretender que há esquivas, finais que não resultam sobre o pobre mas sobre o menor número dos que podem pagar. Só quem nunca pagou, num momento de Ciência dos Finanças ignora que o consumo das impensas e taxas, pelas instituições favorecidas da transação e da incidência são realmente fornecidos pela massa dos contribuintes. Desta é que se trata.

O P. R. P. o mais antigo partido nacional, é força indestrutível que se arriscou nas vicissitudes políticas e na dignidade do estracismo. Mas não é só por pessimismo, é por haver experimentado o político e o administrador que a maioria dos seus feitos não sobra no sr. Armando de Sales a 2 de janeiro próximo.

VELHO RANZINZA

É que outra coisa pode ser o autor de "Cresça adocável"?

Ranzinza é incoerente, porque entre as frases mais ou menos chistosas do seu artigo, o autor, aspirante a humorista, revela uma incoerência que dá pena. Incoerência talvez fosse mais ajustado.

Ainda, por ex., ele acusa o Dr. Pilla de uns quantos vícios de que é incapaz uma criança adocável, pelo razão muito simples que tais vícios só podem existir num velho ranzinza impenitente. E para que dizer "o santo de suas" que o articulista venera, para vestir um homem que não lhe é simpático?

Porque não procura, para outras bandas do seu círculo, uma vítima para recalcamentos que lhe impõe a chefe incoerente?

Respirando o artigo só temo de dificuldade na escolha dos pedacinhos de ouro de 0,18 quilates daquela obra prima "adocável".

por ser o único meio de obter a colaboração do íntegro homem público?

Ah! "A resposta e as lras" será sempre de atualidade, porque certa contingente da humanidade não muda.

Sim, o Dr. Pilla tem estas e aquelas deficiências, não tem estas e aquelas virtudes, da mesma forma que as suas estavam verdes...

Não se esqueça o articulista que para certas ações não há linguagem que valha por mais cortho que se queira ser, porque a verdade está nos atos e não nas palavras.

Quanto ao mais, contém no seu labor, defesa e indefensável, ataque e invulnerável, que aqui estaremos firmes para apreciar suas variações sobre o tema.

JOÃO SIM TERRES

"ESTADO DO RIO GRANDE"



Com o officio de p. 53 o Inspector
de Jurisdiçao Officiale Obligatoria encaminha
uma copia da exposiçao que lhe foi
pelo seu caso o reclamante no
presente processo, Heerues de Carvalho.

Officio o reclamante, por seu bastan-
te procurador, a p. 43, solicita uma
certidão, que ja lhe foi passada, apur de
as regras do Regulamento art. 5º e § 3º do
regulamento deste Conselho.

Requiere pois que o processo deva
ser novamente archivado apur de
aquella no documentos.

Rio, 27 de Out. 1932

C. A. de Rezende
Prof. de Dir. ind. P.

A consideração do Sr. Director Geral, seus off. presentes
antes devidamente informados

Rio de Janeiro, 27 de Outubro 1932

Heerues de Carvalho

Director da 1ª Seção

Responde-se ao Inspector
Meliterno, em soluçao a
seu pedido de p. 53, declarando
que o interessado, digo, recom-
mendando o encaminhamento
a este Conselho de petiçao que
che foi apresentada pelo recla-
mante, ouida a estrada
sobre o allegado, para ulle-
piores providencias, uma vez
que se trate do n.º cumprimento



de um accordo, já travitado
em julgado (p. 58). N. 1.ª Secção

N.º 38/10/37
Quatro
Director

4/11/37

to Off. de Levar de Cruz para cumprir

Em 16 de Novembro de 1937

Reitor de Academia Politécnica

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE AGRICULTURA

fol. 60

CN/SSBF

29

Novembro

7

1-1.991/37-4.708/33

Sr. Vicente de Oliveira Moliterno
Inspector de Previdencia
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Em face do assumpto tratado no vosso officio de 26 de Setembro p. passado, solicito-vos providencias no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria o original da petição que vos foi dirigida pelo ferroviario .. Hermes de Carvalho, uma vez ouvida a Visção Ferrea do Rio Grande do Sul a respeito do allegado, para ultteriores providencias.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

SECRETARIA DE INTERIORES
DIRECCION DE PROTECCION CIVIL
CARTERA DE LA FAMILIA - N.º 113/38

Junta

Esta data, junto a fls. 61
y siguientes de este auto, o documen-
to protocolado sob n.º 113/38.

18/1/38
Maria Alema M. de la Moranda
Off. Adm.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 1937.

Illmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares
D.D. Director Geral da Secretaria

Rio de Janeiro.

Attendendo o vosso officio de 29 de novembro, recebido a 23 do corrente, remetto-vos toda a correspondencia relativa ao ferroadrio Hermes Carvalho, com excepção do primeiro officio que dirigi ao director da estrada, de que não guardei cópia.

Tenho a satisfação de comunicar-vos que o Dr. Octacilio Pereira, actual director da Viação já determinou o pagamento dos atrasados desse ferroadrio. Ficará, assim, dentro de poucos dias cumprido o accordo desse egregio Conselho.

Attenciosas Saudações

Vicente O. Moliterno

Vicente O. Moliterno
Inspector de Previdencia

Recebido na 1.ª Secção em 5.1.1938

No Off. Acervo Geral a Recebido pelo Sr. João -
Em 10 de Janeiro de 1938
Theodor de Paula Feltre
Director da 1.ª Secção

Ilmo. Sr. Dr. Vicente de Oliveira Moliterno,
D.D. Inspetor de Previdencia da 10a. Zona.

HERMES CARVALHO, por seu bastante procurador, vem dizer e requerer a V.S. o que passa a expôr.

A 8 de julho de 1932, foi o peticionario demittido de suas funcões de chefe de trem de passageiros da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em consequencia de uma falsa denuncia, apresentada por um fiscal de trem e um agente de estação, seus inimigos.

Esta demissão foi precedida de um inquerito administrativo, radicalmente nullo, no qual, apesar de cercado o direito de defesa, não ficou provada a accusação.

No entanto, Hermes Carvalho foi demittido, pela diretoria da Viação Ferrea, que de sua decisão recorreu ex-officio para o egregio Conselho Nacional do Trabalho.

A demissão, como se vê, foi illegal, de vez que a lei não a autorizava, antes da decisão definitiva do recurso interposto, o qual tem efeito suspensivo.

Dispõe o Decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que

"O empregado contra o qual fór arguido
"falta grave poderá ser desde logo sus-
"penso de suas funcões pela empresa, mas
"a demissão sómente se dará após delibe-

"razão do Conselho Nacional do Trabalho, se
este reconhecer a falta arguida."

§ 2º - No caso de reconhecer o Conselho Na-
cional do Trabalho a não existência de fal-
ta grave no empregado, fica a empresa obri-
gada a readmiti-lo ao serviço e a indenisa-
ção dos salários durante o período de sua
"suspensão."

Em vez de suspender o requerente e submetê-lo a inquerito,
a Viação Ferrea o demitiu.

Dáí, a ilegalidade do ato, e o direito líquido á reintegra-
ção imediata.

Efetivamente, por acordo de 21 de outubro de 1935, n.....
4.708/933, o egregio Conselho Nacional do Trabalho julgou "nu-
lo e referido inquerito, determinando a reintegração do acusa-
do, no serviço, com todas as vantagens legais."

Essa decisão foi publicada no "Diario Oficial" da União, n.
42, de 19 de fevereiro de 1936, tornando-se obrigatoria.

A Viação Ferrea, porém, não acatou o venerando acordo; não
o cumpriu, desrespeitando-o até agora.

Como o julgado "resalvase á estrada o direito de instaurar
novo inquerito, com observancia das instruções em vigor" - en-
tendeu a empresa, não reintegrar o empregado e instaurou o no-
vo inquerito.

É evidente a nova incidencia em arbitrio, em infracção da
lei.

O inquerito só poderia ser instaurado após a volta do empre-
gado ao serviço, visto que, afastado, na situação de demitido
em que se encontrava e ainda se encontra, não poderia ter obje-
to o inquerito. Tais inqueritos são administrativos e sómente
poderão ser instaurados contra empregados: a Viação Ferrea não
tem autoridade ou jurisdicção contra particulares. Contra parti-
culares, contra cidadãos que não pertencem ao seu quadro de pes-
soal, a lei lhe não reconhece nenhuma autoridade, não podendo
ela, portanto, ter ação e alçada administrativa.

E Hermes Carvalho, desde que foi despedido, perdeu a qualidade de empregado, ficou diante da Viação Ferres na situação de simples particular, de um cidadão livre e estranho á disciplina administrativa.

É, portanto, desarrazoado, absurdo, submetê-lo a inquerito nessa situação, como se fez.

Para que o inquerito seja valido e tenha eficacia, é necessario reintegra-lo no cargo. Isso não se fez: tornou-se, por conseguinte, nulo tambem o novo inquerito, aliás ainda pendente de decisão final.

Mas, o novo inquerito jamais anula o acordão do egregio Conselho Nacional do Trabalho. Esse aresto é indestrutivel, é coisa julgada, que nem a lei poderá prejudicar, visto que não foi invalidado pelos meios regulares, que seriam os embargos infringentes. Transitou em julgado, sem que nenhum recurso fosse interposto.

Além disso, outro fato veio tornar inane o ato demissionario: o transcurso do tempo sem encerramento do inquerito.

As instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para o inquerito administrativo de que trata o art. 53 dos Decretos ns. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, determinam, no art. 12:

"O inquerito será processado e concluido,
"salvo caso de força maior provada, dentro
"de 90 dias, contados da data em que a em-
"presa tiver tido conhecimento da falta, que
"deverá ser, por meio d'ele, apurada."

Ora, o primeiro inquerito foi aberto em começo do ano de 1932 e só teve desfecho, pela decisão do Conselho Nacional do Trabalho, a 21 de outubro de 1935, - quasi tres anos depois.

Prescrevem, ainda, as instruções, a seguir, do dispositivo citado:

"Art. 13 - Vencido esse prazo, e não estando
"ainda concluido o inquerito, se o empregado

65

"houver sido suspenso de suas funções
"e privado dos respectivos vencimentos,
"cessarão a suspensão e a privação dos
"vencimentos e lhe serão pagos os que
"anteriormente não pode receber."

É iniludível, pois, o direito do acusado voltar ao trabalho, com todas as vantagens, nos termos do acordão que lhe deu ganho de causa.

A Viação Ferrea está obrigada a cumprir, sem mais delongas, a decisão do mais alto Tribunal de Trabalho.

Assim o dispõem as referidas Instruções do Conselho Nacional do Trabalho:

"Art. 14 - Julgado o caso pelo Conselho Nacional de Trabalho, será a sua decisão mandada por cópia á empresa para que, passado em julgado, seja a mesma cumprida, como nela se determina, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multa, na forma da legislação vigente."

Em face do exposto, Hermes Carvalho, por seu bastante procurador, vem requerer a V.S., como delegado do Conselho Nacional do Trabalho, neste Estado, se digna tomar as devidas providencias, no sentido de que seja imediatamente cumprido o acordão de 21 de outubro de 1935, proferido no processo n. 4.708/933, para que o peticionario seja reintegrado no serviço ativo, com todas as vantagens legais, a saber: indenização dos vencimentos que deixou de perceber desde a data da suspensão e consequente demissão, férias anuais, aumento de vencimentos, contagem de tempo como de efetivo para todos efeitos e promoção por antiguidade, recolhimento á Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovirios do Rio Grande do Sul da quota correspondente ás suas contribuições mensais de associado e o mais que fôr de direito. Junta uma certidão do acordão em apreço, por cuja devolução protesta.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Porto Alegre, 5 de setembro de 1937.

pp. *[Handwritten signature]*



A P E D I D O S

Como são tratados os ferroviários do Rio Grande do Sul

UMA SÉRIE EXPRESSIVA DE ARBITRARIEDADES
POR UM FERROVIÁRIO JORNALISTA

(Continuação)

Reiniciamos, hoje, a continuação da exposição de "Uma série de arbitrariedades" — cometidas na Viação Férrea do Rio Grande do Sul — que foram interrompidas, depois da publicação feita em nossa edição de 11 de corrente:

OS ACORDOS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Na Viação Férrea é habitual, não serem respeitados os "Acórdãos" do Conselho Nacional do Trabalho.

E, quando acasos são cumpridos, nunca o são integralmente.

Para ser sintético, em vista de, neste momento, estar entre nós um inspetor do C. N. T., que, como de direito, pôde proceder na Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, uma sindicância a respeito do assunto, que, aqui, fica denunciado, vamos citar, apenas três casos, dentre muitos que poderiam ser mencionados.

Mencionaremos, em primeira plano, os não cumpridos, em numero de dois.

Um velho ferroviário, HERMES CARVALHO, chefe de trem, foi demitido da empresa, após responder um inquerito ilegalíssimo.

Recorrendo, em tempo hábil, ao C. N. T., este, julgou "nulo o inquerito" e determinou a "reintegração do ferroviário, com todas as vantagens legais, podendo, porém, a empresa, se assim entendesse, proceder novo inquerito, cumpridas as formalidades processuais".

De acordo com a lei, a administração da Viação Férrea, antes de instaurar novo inquerito, deveria "reintegrar, com todas as vantagens legais", o ferroviário HERMES CARVALHO, e só depois disto feito, poderia instaurar novo inquerito.

Sabem como interpretou o "Acórdão", o engenheiro Celso Pantoja, diretor geral da Estrada?

Disse ao advogado Arno von Mühlén, patrão de HERMES CARVALHO, que o reintegraria nas funções, mas não lhe pagaria os vencimentos atrasados, porque isto não estava no "Acórdão", que, apenas, falava em vantagens legais, o que, absolutamente, não queria dizer "VENCIMENTOS"...

E, como o advogado mencionado não aceitasse a reintegração, sem o pagamento das "vantagens legais", o engenheiro Celso Pantoja, a seguir, mandou proceder o novo inquerito,

que, desta vez, tornou-se mais nulo, ainda, do que o primeiro anulado, pelo C. N. T....

E, por causa disso, o velho ferroviário HERMES CARVALHO, cheio de família, que já ha dois ou três anos, estava fóra do emprego, continuará nesta situação, por mais dois ou três anos, a passar necessidades, com os entes que lhe são caros, a quem deve subsistência e amparo.

Outro caso de não cumprimento de "Acórdão".

O contador da C. A. P., HILDO KOPE, teve ganho da causa, reconhecido pelo C. N. T., em caso de preterição á promoção de secretario da Instituição, por falecimento do respectivo titular.

O engenheiro Celso Pantoja, determinára preterir-lo, para colocar no lugar que lhe cabia, um funcionario da Viação Férrea — sr. Alvaro Pretz.

Pois, mais uma vez, interpôs-se recurso á decisão do C. N. T., sem cumprir o "Acórdão", como manda a lei.

Citaremos, agora, um "Acórdão", cumprido em parte, isto depois de uma série de episodios incríveis.

O conferente Ranulfo Bonfim, atualmente, servindo na estação de Passo Fundo, foi mandado "reintegrar, com todas as vantagens legais", no tempo em que era diretor geral, o engenheiro Fernando Pereira.

Foi uma luta enorme, para ser cumprido o "Acórdão".

Chegou-se ao cumulo de propôr ao ferroviário Bonfim assinasse uma desistência dos vencimentos atrasados, que chegavam a quasi vinte contos, o que não foi accito.

Afinal, já na direção geral, o dr. Celso Pantoja, o advogado do ferroviário Bonfim, dr. Glicerio Alves, valendo-se de sua amizade com aquele engenheiro, conseguiu fosse reintegrado o conferente da Estrada.

Ainda, assim, desistindo ele de receber as gratificações que, anualmente, vinham sendo distribuidas a todos os ferroviários, bem como do pagamento das férias, a que tinha direito, tudo isto, naturalmente, incluído "nas vantagens legais".

Poderíamos, se quisessemos, citar casos e mais casos, ocorridos na Viação Férrea, cujos funcionarios, na sua administração, encontraram, em todos os tempos, os mais deshumanos inimigos...

Não somos nós que o dizemos. Os fatos é que o dizem, eloquentemente.

(Continua)

A anu...

A dura experiencia

(Exclusividade para o "Estado", no Rio Grande do Sul)

ABNER MOURAO

O sr. Armando de Sales Oliveira é um brasileiro ilustre que, havendo chegado ao governo do grande estado de S. Paulo poderia aspirar à presidência da Nação. Para isso, entretanto, na falta de anteriores e suficientes credenciais, naquelas altas posições haveria de bem fazer as suas armas de honra pública, com a demonstração de que como político e como administrador não lhe faltava a faculdade de acertar.

Interventor primeiro, governador constitucional depois, a sua ação ao longo desta e invariavelmente sobre uma sucessão de erros. Começou por querer a força imensa que um feio destino lhe sobreviu nas mãos e a sorte da qual consequiria inflexão de mundo decisivo na evolução de toda a vida brasileira: destruiu a unidade sagrada dos paulistas e era impossível um partido de seu domínio pessoal e que até este momento não se consolidou, não passou de simples arremedo de partido.

Administrador, aumentou inconsideravelmente os quadros de funcionários, para fazer política eleitoral, criando empregos. Apesar dos resultados péssimos da "assistencialização" dos serviços do Estado, colocados na categoria de modalidades pelos governos do P. R. P., e perturbados pela crise revolucionária, ainda não reagiram a eficiência antiga. Estabeleceram a parte continua, por centenas de milhares de contos, de multa elevando a dívida pública. Melhoros terrivelmente os impostos, transformando em extorsivo o sistema fiscal do Estado e dando lugar a reclamações de todo o genero e a um coto de protestos que ainda não cessou. E a troca de escravidão que neste teve de suportar não recebeu o povo paulista, cuja exigência de progresso não legitimava, serviços e obras de valor correspondente. A tal respeito basta recordar alguns editoriais da "Folha da Manhã", que guardo no meu arquivo. E a este jornal, que tão alto levanta os fócos da cultura da imprensa brasileira, ninguém osará leroger, dentro ou fora de S. Paulo, a pecha de ser partidário, apaixonado ou ingenuo.

Discursando em Porto Alegre premiou o sr. Armando de Sales justificar uma das majorações que mais

irritou os paulistas: a da taxa de água. E chegou a apresentar a comissão lei de justiça coletiva e de justiça social. Como se uma tremenda taxa de 4% sobre o valor locativo das predios, verdadeiro sucedâneo do imposto predial entregue ao município pela nova Constituição, pudesse ser admitido em terra adiantadíssima, onde desde muito a cobrança isocostal pelo hidrômetro se generalisara?

Tão boa foi essa lei escrivana, que o atual governo — o próprio de curso o acadêmico — já a modificou, equilibrando para um sistema mais que em certos casos lhe atenua a impiedade. A verdade é que mesmo os contribuintes menos favorecidos da fortuna, que pagam de água neste momento mais do que pagavam antes de 1930 e que nada reclamam e pediam, tiveram um presente de gregos. E o alívio social e humanitário desta absurda taxação, e isto: para fugir desta ninguém mais pensará na construção de casa decente, de relativo valor locativo. Já está sendo alterada: mas, se fosse mantida, haveria que abandonar as arruadas e todas as habitações confortáveis pelas palhoças. E o autor de tão extraordinária invenção aparecia como um criador de favas para o sr. José Américo, por humanidade e para realizar a justiça social, que clamar.

Contra os fatos e contra a lei de nada vale a habilidade das escrivãs. Como também nada adianta pretender que se exagerem os impostos que não recaem sobre o pobre mas sobre o menor número dos que podem pagar. Só quem nunca pegou num manual de Ciência das Finanças ignora que o consumo das águas e taxa, pelos inevitáveis fenômenos da transição e da incidência são realmente fornecidos pela massa dos contribuintes. Desta é que se trata.

O P. R. P., o mais antigo partido nacional, é força industrial, que se arriscou nas vicissitudes políticas e na dignidade de astracismo. Mas não é só por percepção, é por haver experimentado o político e o administrador que a maioria dos paulistas não votará no sr. Armando de Sales a 3 de Janeiro próximo.

VELHO RANZINZA

E que outra coisa pôde ser o autor de "Criança adorável"?

Ranzinza e incoerente, porque entre as farsas mais ou menos chistosas de seu artigo, o autor, aspirante a humorista, revela uma incoerência que dá pena. Incoerência talvez fosse mais ajustado.

Assim, por ex., ele acusa o Dr. Pilla de um quantos vícios de que é incapaz uma criança adorável, pelo resão muito simples que tais vícios só podem existir num velho ranzinzante. E para que despice "o santo de casa" que o articulista venera, para vestir um homem que não lhe é simpático?

Porque não procura, para outras bandas, no seu círculo, uma vítima para rescalamentos que lhe impõe o chefe inculcado?

Despizando o artigo só temo dificuldade na escolha dos pedantismos de curso de 3.18 quilates daquela obra pri-

por ser o unico meio de obter a colaboração do Interra, homem publico?

Ah! "A resposta e as uvas" será sempre de atualidade, porque certa contingente da humanidade não muda.

Sim, o Dr. Pilla tem estas e aquelas deficiências, não tem estas e aquelas virtudes, da mesma forma que as uvas estavam verdes...

Não se engane o articulista que para certas ações não ha linguagem que valha por mais certas que se queira ser, porque a realidade está nos atos e não nas palavras.

Quanto ao mais, continue no seu labor, defenda o indefensável, ataque o invulnerável, que aqui estamos firmes para apreciar suas variações sobre o tema.

JOÃO SEM TERRAS

"ESTADO DO RIO GRANDE"

*Viação Ferrea do Rio Grande do Sul*

fol. 67

DIRECTORIA

N.º E-1407

Porto Alegre, 16 de outubro de 1937.-

Illmo. Sr. Dr. Vicente de Oliveira Moliterno
M.D. Inspector de Previdencia

NESTE ESTADORECLAMAÇÃO DE EMPREGADO

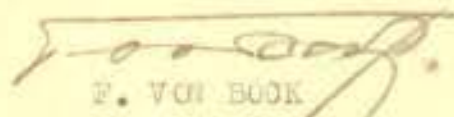
Em resposta ao vosso officio de 8 do corrente, a que acompanha copia da reclamação do sr. advogado de Hermes Carvalho, tenho a informar que a reintegração deste foi determinada em 31 de março de 1936.

A carta de seu patrono de 2 de abril do mesmo anno, e que juntamos por copia, demonstra a falsidade das allegações que ora faz.

Hermes Carvalho, foi declarado suspenso do serviço em 12 de abril de 1936 e submettido a novo inquerito, acompanhado em todas as diligencias pelo advogado ora reclamante.

Remettido o processo ao Conselho Nacional do Trabalho em tempo habil, aguardamos a sua decisão.

Saúde e Fraternidade



F. VON BOK
Director Geral, Ints.

DA/Tap.-

fls. 68

Porto Alegre, 2 de abril de 1936.-

Illmo. Sr. Dr. Celso Pantoja

M.D. Diretor da V.F.R.G.S.

Nesta capital

Na qualidade de advogado do sr. Hermes Carvalho, chefe de trem de passageiros dessa Viação Ferrea, mandado re-integrar no cargo, com todas as vantagens legais, por accordo do Conselho Nacional do Trabalho, tomo a liberdade de lhe communicar que o meu referido constituinte não reassumiu o exercicio das suas funções, como lhe fôra determinado pelo dr. Homero Dias, chefe do Trafego dessa estrada, porque só isso não bastaria para que ficasse cumprido o accordo daquela Egragia Camara.

Efetivamente, a decisão, que julgou nulo o inquerito instaurado contra o sr. Hermes Carvalho, manda que este seja reintegrado, com todas as vantagens legais e estas são evidentemente as que perdeu por estar afastado ilegalmente, por força de um inquerito sem valor, do seu empregovencimentos atraxados, correspondentes a quasi quatro annos, gratificações, contagem do tempo, como de efetivo, direito a promoções, etc.

A ordem dada pelo chefe do trafego e confirmada pelo encarregado da estação de Porto Alegre era somente de reintegração, dizendo ambos que a questão dos vencimentos e demais vantagens a que tem direito o meu constituinte seria estudada posteriormente. Como bem compreende V. S. o accordo do Conselho Nacional do Trabalho, se o sr. Hermes Carvalho reassumissem as suas funções, seria apenas cumprido em parte, com o que não me posso conformar, se desejo cumprir fielmente o mandato que me foi outorgado por aquele funcionario dessa Viação Ferrea. Caso aceitasse esse cumprimento parcial da decisão do Conselho N. do Trabalho, eu faria periclitar os interesses do sr. Hermes Carvalho, abrindo margem a que ele fosse submettido a novo inquerito, antes de encerrado definitivamente o primeiro, pelo cumprimento integral e irrestricto da sentença da mais alta corte, que é o Conselho. A minha attitude seria passivel de censura e até de penalidade, se concordasse com essa solução manca.

É meu dever, portanto, communicar-lhe que o sr. Hermes Carvalho somente reassumirá o exercicio do seu cargo, com todas as vantagens legais, e só então, depois disso feito, se submeterá a novo inquerito, que nulo seria novamente se não fosse preenchida a condição preliminar do cumprimento do accordo.

Sendo o que se me oferece, de momento, subscrevo-me, com toda a estima e consideração.
De V.S. Atd. Crd. e Obrgd.

(a) Arno von Müllen

Tap.-

COPIA

Porto Alegre, 19 de outubro de 1937. fl. 69

Ilmo. sr. dr. Vicente de Oliveira Moliterno,
 M. D. Inspetor de Previdencia da 10a. Zona,
Nesta capital.

De posse de vosso officio de 18 do vigente, em que me transmitis cópia do officio n. E-1.404, de 16 de outubro, do sr. eng^o F. von Bock, diretor geral, interino, da Viação Ferreira, a respeito da reintegração do ferroviário Hermes Carvalho, assunto que foi objeto de uma petição do mesmo mês, apresentada a essa digna Inspeção de Previdencia, cabe-me rebater veementemente a afirmativa do sr. eng^o F. von Bock.

Diz s.e. que a reintegração de Hermes Carvalho "foi determinada em 31 de março de 1936" e que "a carta de seu patrono de 2 de abril do mesmo ano, e que juntamos por cópia, demonstra a falsidade das alegações que ora faz" e conclui:

"Hermes Carvalho foi declarado suspenso do serviço em 12 de abril de 1936 e substituído a nove inquerito, acompanhado em todas as diligências pelo advogado ora reclamante."

"Remetido o processo ao Conselho Nacional do Trabalho, em tempo hábil, aguardamos a decisão."

Se no caso ha falsidade, é em tais afirmativas, feitas assim gratuitamente, sem nenhuma prova, e agravadas com a desalegancia de taxar de falsidade a reclamação justíssima de um humilde operário que ha mais de 5 anos clama baldadamente pelo reconhecimento de seu direito.

Efetivamente, em data de 16 de março de 1936, requeri ao dr. Frederigo von Bock, na qualidade de diretor geral interino da Viação Ferreira, a reintegração de meu constituinte, em cumprimento do acordo n. 4.708/933, de 21 de outubro de 1935, do egregio Conselho Nacional do Trabalho, firmando claramente que a reintegração deveria ser com todas as vantagens legais, nos termos de acordo, e que consistiam em vencimentos, gratificações, contagem de tempo de serviço como de efetivo para todos os efeitos, etc., e acrescentava que o novo inquerito somente caberia depois de cumprido o acordo. Requeria, finalmente, que fossem expedidas as necessarias ordens sobre a imediata reintegração de Hermes Carvalho no cargo de chefe de trem de passageiros e sobre a inclusão em folha dos vencimentos a que tem direito, a partir da data em que foi suspenso do serviço."

O dr. von Bock não resolveu o caso, até que, reassumindo suas funções de diretor geral, o dr. Celso Pantoja mandou readmitir o chefe de trem Hermes Carvalho, determinando que se apresentasse á estação de Porto Alegre.

62 40

Aí, o sr. Agente, obedecendo a ordens especiais, não escalou e reintegrando para o serviço, nem lhe permitiu providenciar sobre a aquisição de fardamento. Com efeito, já no momento em que se apresentou ao agente mencionado, Hermes Carvalho estava suspenso das suas funções, isto é, suspenso antes mesmo de se apresentar. Tive ocasião de verificar, no processo, que o sr. diretor geral deu dois despachos, com a mesma data - um mandando reintegrar e outro mandando suspender o chefe de trem Hermes Carvalho! Isso é que é falsidade, é que é burlar a lei e desrespeitar o mais alto tribunal do trabalho.

Em face desse ato de arbitrio e inominavel estulto de direito, é que dirigi ao dr. Pantoja a carta de 2 de abril de 1936, de que o dr. von Bock faz extrair cópia, para acompanhar o seu officio n. E-1.404, de 16 do corrente.

O fato acima exposto passou ao dominio publico e vem fidedelmente narrado sob a epigrafe "Os acordãos do Conselho Nacional do Trabalho", na serie de artigos intitulados "Como são tratados os ferroviarios do Rio Grande do Sul", ha pouco estampada no jornal "Estado do Rio Grande".

O novo inquerito foi procedido e acompanhado por mim, como advogado de Hermes Carvalho, sob protestos, apresentados ao presidente da respectiva comissão e formulados em telegramas dirigidos ao sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Não ha, pois, como esquivar-se a empresa de cumprir o accordo n. 4.708/933, pois o novo inquerito e o respectivo recurso não tem efeito suspensivo, conforme demonstrei no requerimento que tive a honra de apresentar-voe em data de 25 de setembro ultimo.

Com esses esclarecimentos, fica evidenciada a improcedencia da informação do dr. Frederico von Bock, ex-diretor geral interino, no officio n. E-1.404, em que procura acobertar o ato ilegal de seu antecessor, o dr. Celso Pantoja, furtando-se, mais uma vez, a cumprir a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, sem cogitar do onus que está acarretando para a empresa, para satisfação de seu arbitrio.

Rogo-voe, portanto, tomar as providencias que forem de direito para que o accordo em apreço seja cumprido pelos meios regulares.

Saúde e fraternidade

ARNO VON MÜHLEN

Caixa de Aposentadoria e Pensões

das Empregados das Companhias
Energia Eléctrica Rio Grandense
e Carris Porto Alegrense

fl. 71

Alegre, 17 de Novembro de 1937

Illmo. Sr. Dr. Octavilio Peryira
M.D. Director Geral da Viação Ferrea do
Rio Grande do Sul
Nesta Capital

Tomando conhecimento do officio n. E -1404, de 16 de outubro p.p., em que o vosso antecessor respondeu ao meu officio de 8 de mesmo mes, dei sciencia ao dr. Arno von Mühlen, advogado do operario Hermes Carvalho, desmittydo dessa empresa e cujo processo, em grau de recurso, foi decidido pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Na carta de 19 do transecto, cuja copia junto ao presente, aquelle advogado se prestou novos esclarecimentos sobre o caso.

Essa carta e o requerimento do procurador de Hermes Carvalho, que transmitti por copia a essa directoria, com meu officio de 8 de outubro, elucidam a intenção do postulante, que me parece attendivel.

Com effeito, o egregio Conselho Nacional do Trabalho já resolveu o assumpto, por accordo de 21 de outubro de 1936, proferido no processo de recurso n.º 4.708/933, cabendo-me a attribuição de providenciar sobre o fiel cumprimento dessa decisão.

A ressalva feita pelo accordo, de reservar á empresa o direito de proceder a novo inquerito, não importa na suspensão dos effeitos desse julgado. Qualquer providencia ou

(Cont.)

pl. 72

(Cont.-2)

recurso que a lei permita a essa Viação Ferreira não terá efeito suspensivo.

Conseqüentemente, se em novo processo regular for provado a falta grave do empregado em questão, poderá elle ser demittido, "mas a demissão -- dispõe o § 12 do art. 53 do decreto n. 20.465, de 12 de outubro de 1931, -- sómente se dará após deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, se este reconhecer a falta arguida."

Em face do preceito imperativo da lei, cabe-me solicitar-vos a fineza de expedirdes as necessarias providencias para o integral cumprimento do accordo, mandando reintegrar o empregado, com todas as vantagens legais, nos precisos termos da decisão exequenda.

Animado do proposito de resolver conciliatoriamente este alongado assumpto, aguardo de vosso elevado criterio uma solução que conduza a um termo satisfatorio as providencias affectas a meu cargo.

Attenciosas Saudações

Vicente de Oliveira Moliterno



pl. 43

O Inspector de Previdencia, Sr. Vicente de Oliveira Moliterno, respondendo ao officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 60, encaminha correspondencia trocada com a Viacão Ferrea do Rio Grande do Sul e Hermes Carvalho, interessado nos presentes autos.

Accrescenta o mesmo Inspector que a referida Estrada já providenciou no sentido de ser pago ao accusado a importancia correspondente aos seus vencimentos atrasados, ficando, dessa forma, cumprido o accordão do Conselho Nacional do Trabalho, proferido em sessão de 21 de Outubro de 1935.

A Viacão Ferrea do Rio Grande do Sul, em data de 15 de Maio de 1936, encaminhou a este Conselho novo inquerito administrativo instaurado contra Hermes Carvalho, conforme lhe facultara o referido accordão - fls. 28 destes autos - .

O alludido inquerito, que tomou nesta Secretaria o nº 6.305/36, foi autuado em separado e se encontra, presentemente, nesta Seccção, aguardando o pronunciamento do interessado a respeito do officio nº 1-886 que lhe foi dirigido em 8 de Julho de 1936, concedendo-lhe vista dos autos, afim de que apresentasse as razões de defesa que julgasse convenientes.

A' vista das informações ora prestadas pelo Sr. Inspector de Previdencia, a fls. 61, parece-me conveniente seja o referido processo nº 6.305/36 appensado aos presentes autos, salvo melhor juizo da douta Procuradoria Geral, cuja audiencia proponho.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Ao Sr. Director desta Seccção, para os devidos fins.

Rio, 18 de Janeiro de 1938

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Off. Adm. classe "I"

INFORMAÇÃO

1.º Procurador Geral, de acordo com a
informação em 15 de Janeiro de 1938

Theodoro de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador-Adjunto

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1938

Luiz
Procurador Geral

Primeira vez a
presente por
casos apurados
de as de n.º
6.305/36 que
contêm o in-
formante admi-
nistrativo de
to do caso.

Rio de Janeiro, 3/11/38

Ante mim, Silvino

Abreu, Escrivão

3/11/38

A 1.ª Secção, para
providenciar na forma
requerida.

Rio, 3/11/38
Maurício
de Souza

Recebido na 1.ª Secção em 5-2-38

A. Esc. Alto Cláudio Rangel Filho, para providenciar

Em 16 de Fevereiro de 1938

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

Informação

Atendendo ao requerido pela
douta Procuradoria Geral, apenso,
nesta data, o presente processo ao
de nº. 6.305/36.

Ao Sr. Diretor de Secção, para
os devidos fins.

Rio 17-2-1938

Stella S. Bacelar Filho
Escrituraria "E"

N^o Procuradoria Geral com a aprovação de p. 6305/36 aqui
da.

Em 17 de Fevereiro de 1938

Recebo de Stella S. Bacelar Filho
Diretor da 1.ª Secção

Vista

A. D. Patrício de Silveira

Rio de Janeiro, 18 de Fev. de 1938

Procurador Geral

O referido
no presente processo
reclamando a satisfação do acen-
proveniente do Acordo
de 13-28.
O Inspector
de Contas e fi-
61, informou que o

actual Director da Visão
fornecida por meio de
minutos e pagamento
do trabalho.

Auto de
apreciação e impunito
constante de perc. off.
papel - com custo
quanto que seja
obscuro de documentos
tem cumprimento
do Director da
estrada e fim de
papel devidamente
de o acordam de
gr. 28.

Nota para
fim de impunito
trabalho. (Requiere por
gratificação de
mão).

Rio, 14-7-88
A. J. P. Silva
adv. e perc.

164

Preparar o expediente na
forma requerida. A Visão.

Rio 18.7.88
A. J. P. Silva
adv. e perc.

João de Deus da Cruz para cumprir
em 25 de julho de 1988
Recursos de Primeira Instância
Director da 1ª Seção

75

CN/MP.

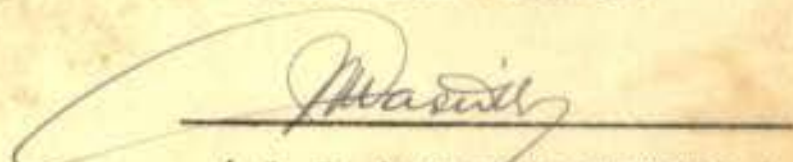
1-1.220/38-4.708/33.

2 de Agosto de 1.938.

Sr. Hermes Carvalho.
A/C do Dr. Arno Von Mühlen.
Rua Uruguary nº 91 - Sala, 6.
Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

Em face dos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes na Visção Ferrea do Rio Grande do Sul, solicito-vos, de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si foi dado pela referida Visção, integral cumprimento á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 19 de Fevereiro de 1.936, que determinou a vossa reintegração nos serviços, com direito a percepção dos vencimentos que deixastes de perceber durante o periodo de afastamento.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



P4708/33

Doc. 17504/33

Junta

Informação.

Por ofício cuja cópia se vê ao fls. 75, esta Secretaria, solicitou ao Sr. Hermes de Carvalho esclarecimentos a respeito do cumprimento dado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul a resolução da 1ª Câmara do C. N. T. constante do acordão de fls. 28, esse expediente foi expedido em Agosto p. findo, não tendo merecido resposta até a presente data.

No documento ora apensado a estes autos a Viação Férrea do Rio Grande do Sul solicita informações de decisão dada por este Conselho no segundo inquerito administrativo contra o Sr. Hermes de Carvalho.

Conforme se verifica do processo em apenso referente ao inquerito a que alude a referida Viação Férrea do Rio Grande do Sul, esta Secretaria por ofício de 8 de Julho de 1936, abriu vista do mesmo inquerito ao acusado para que apresentasse suas razões de defesa para posterior pronunciamento do C. N. T. o que entretanto, não foi feito até esta data.

Em face da promoção de fls. 74, passo os presentes autos as mãos do Sr. Secretor desta

Secção, sugerindo seja o mesmo
encaminhado à Doutra Procura-
doria Geral para as providencias
que julgar de direito.

1ª Secção, 2 de Dez. 1938

Favilla Mendes

Esc.

Para os devidos fins, submeto estes autos á considera-
ção do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1ª. Secção

Ho. Dr. A. Girschkind

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1938

Procurador Geral

Requerio:

a) que se officie a Vicaria
do Banco do Rio Grande do Sul in-
formando que a 1ª. Câmara determi-
nou a reintegração do acervo com
todas as vantagens, legais, não po-
dendo, o ingresso facultado no
acordo, sustar os efeitos abri-
gatorias advindas com a reso-
lucão. Que, pois, a estrada, cum-
prida a decisão, não seja de fi-
car sujeita ás penalidades pre-
vistas nos art 38, alinea "A" e 37,
do Decree n.º 24.484, de 14 de
Julho de 1934.

9678

Quanto ao inquerito, o C. N. A.
aguarda o pronunciamento do
acusado, mediante vista que
lhe foi concedida.

b) que seja reiterado o
ofício de fls 56 do Processo
em apenso (nº 6.305/36).

Rio, 7/12/38.

Amalato Diniz

A. A. na B. C. C.

8. x 11

A' consideração do Sr. Presidente

Rio, 10/12/38

Amalato Diniz
Dir. int.

Sr. Amalato Diniz
R. 10/11/38
Dir. int.

A' Sr. Luis para providencias

Rio, 10/12/38

Amalato Diniz
Dir. int.

Recebido na 1.ª Secção em 13-12-38

Ao Oficial Maria Alcina para providenciar.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1938

Francisco Dias da Silva

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 31/12/1938
Maria Alcina M. de la Cruz
Of. Adm. - Classe "4"

25079

MA/MP.

1-85/39-4.708/33

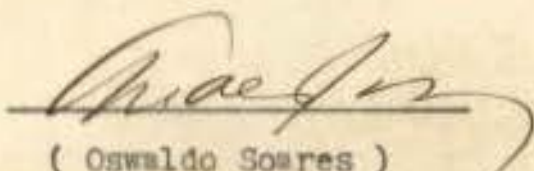
11 de Janeiro de 1.939.

Sr. Hermes de Carvalho

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul
Rua Voluntarios da Patria, 678 - 3º Andar.
Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

Reiterando os termos do officio nº 1-886, de 8 de julho de 1936, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista dos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, afim de que, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, apresenteis vossas razões de defesa, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Saudações


(Oswaldo Soares)
Diretor da Secretaria.

de 80

MA/MP.

1-66/39-4.708/33.

11 de Janeiro de 1.939.


Sr. Diretor-Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

Na fórma da promoção da Procuradoria Geral e de ordem do Sr. Presidente d'este Conselho, comunico-vos que a resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a re integração do ferroviario Hermes Carvalho, com to das as vantagens legais, não pode ser sustada em virtude da apresentação do inquerito administrativo facultado pela mesma resolução.

Nessa conformidade, fica pelo presente notificada essa Viação, para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento d'este, dar integral cumprimento a supra mencionada decisão, sob pena de, decorrido o referido prazo, ficar sujeita as sanções previstas nos arts. 32 alinea a e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1.934.

Atenciosas Saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor da Secretaria.

Juntada

Nesta data, junto aos
presentes autos o docu-
mento, por copia, proto-
lado sob o n.º 2.518/39.

1.ª Secção, 6 de Março 1939

Sevilla Nunes

Ese

5



COPIA *(Res 87)*

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS
DA RIO GRANDE DO SUL.

INSTALADA EM 1928.

CODIGO 18/01

SÉDE: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 678 - 3º ANDAR, SALA 99
Porto Alegre, 14 de fevereiro de 1939.

Ilmº Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.
Rio de Janeiro.

REMESSA DE RECIBOS

Com o presente passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, os inclusos recibos relativos á entrega dos officios dés-
sa Secretaria de nos. 1-39/39-14.009/38, de 8 de janeiro último, e 1-
35/39-4.708/33, de 11 também daquêlê mês, remetidos aos interessados
por intermédio desta Caixa.

Saudações Cordiais.

SECRETARIA DE TRABALHO
14 de Fevereiro de 1939
Alfredo Keller

(A). Alfredo Keller.

Gerente.

2578/39

Conselho Nacional do Trabalho

Procuradoria
Ao Encarregado do Arquivo

(81)

Requisito e processo n.º 6.305/36
para instruir o processo n.º _____
ou para guardar documento _____

25-4-40 Caida-6-4-40
Sala-905.

CHEFE DA SECCAO

OFFICIAL

Zacarias Mendes
Aux. Escritório

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da
Rio Grande do Sul

Installada em 1923

Código 18/01

Séde - Rua Voluntarios da Patria, 678, 3.º andar, Sala 101

Porto Alegre, 9 de fevereiro de 1939

449

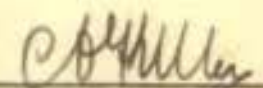
Sr. Agente da Estação de
Porto Alegre

ENTREGA DE OFICIO

Mediante recibo passado nesta, solicito-vos a fi-
nosa de mandardes entregar ao sr. Hermes de Carvalho o inclu-
so officio.

Agradecendo-vos, apresento-vos

Saudações Cordiais


Alfredo Keller
Gerente

Recibido
Hermes de Carvalho

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Fatores da
Rio Grande do Sul

Com o recebimento
do interessado

[Handwritten signature]
9/2/39

Instituída em 1923
Sede - Rua Voluntários da Pátria, 518

Fatores da Caixa de Aposentadoria e Pensões

Dr. Acácio de Moraes

Porto Alegre

RECEBIDA DE QUINZE

Mediante verificação passada nesta, verificou-se a li-
quidação de valores em ar. Hábitos de trabalho e lido-
no ativo.
Agradecemos-vos, atentamente-vos

Senhores Caríssimos

[Handwritten signature]
Aguardo retorno
Caríssimos

[Handwritten signature]
Aguardo retorno



Des 83

Recebido Refe.

Informação

O Sr. Hermes de Carvalho respon-
dendo of. de fls. 79, que recebeu por in-
termediário da Caixa de A. P. dos Em-
pregados da Viação Férrea do Rio Grande
do Sul, remete recibo. (fls. 82)

Nestas condições, proponho que o
processo aguarda, nesta Seção, o decur-
so do prazo concedido no referido of.

A' autoridade superior, para
os devidos fins.

1.ª Seção, Valmarco de 1939
Favilla Vunes,
Ex

Aguarda-se por dez
dias. em 9.3.39

[Signature]
[Signature]

[Large handwritten flourish]



Juntada

Nesta data, juntados me-
rentes, o documento polivolta
do vol. nº 3059-39

1ª Decisão, 5-5-89

Juri. Souza da Bot
Erculiano A.





Mod. 102
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

N.º E- 227

Pôrto Alegre, 7 de fevereiro de 1939.-

Ilm. Sr. Oswaldo Soares
M.D. Diretor da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

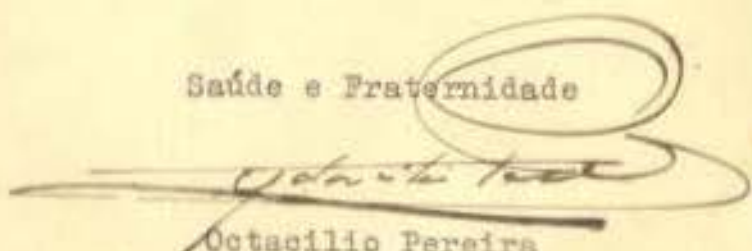
REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Acuso recebido, em data de 28 de janeiro p.findo, vosso officio n.º 1-66/39-4.708/33, de 11 do mesmo mês, em que, na forma da Procuradoria Geral e de ordem do sr. Presidente dêsse Conselho, comunicais que a resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração do ferroviário Hermes Carvalho, com todas as vantagens legais, não pode ser sustada em virtude da apresentação do inquerito administrativo facultado pela mesma resolução.

No citado officio notificais, ainda, à Viação Férrea, para, no prazo de 10 dias, contados do seu recebimento, dar integral cumprimento a supra mencionada decisão.

Comunico-vos, em resposta, que já foi providenciado no sentido de ser cumprida a determinação em aprêço.

Saúde e Fraternidade


Octacilio Pereira

Diretor Geral

CC: 28.- DP.- Dr. Mario M. Vieira.-
Ref: -E-332.-
7/Tap.-



85
JH

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, acciões e accionistas do officio nº 1.66.39, e esmarranosa que já tomou as providencias ao sentido de acionistas e ferroviarios Heronnes Barabellis, com as respectivas vantagens legais, na conformidade com a decisão del. Conselho.

A vista de exposto, autorrelli e puanti a deliberação do Conselho del. Acciões.

1.º Decisão, 5 de Maio de 1939
Fm. Corria de Cort
Escripturarios R.

Comme me que o processo pôde ser arquivado.

A. G. M. de 1939
Muito Curto.

8/5/39
Muito Curto

Rec. 8/5/39

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 15 de maio de 1939

U. M. de 1939
Director da Secretaria

Ao Sr. J. Timbriand 18-5-39

de Janeiro, 22 de Maio de 1939

Procu. M.

Requero que o Sr. Her-
mes Carnealho diga se foi
reintegrado.

Rio, 23-5-39
Ammolito R. Carnealho
Assistente Técnico

Res. 24/10/39

Faca-se o expe-
diente necessário na forma
requerida. A D. Secção.

Rio, 25.V.39
Mário
F. J. J. J.

Recebido na 1.ª Secção em 29-V-39

M. S. Manoel
31.5.39
Mário
F. J. J. J.

Cumprido. Res 9/6/939
Mário Almeida M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "Y"

Visto. Em 17/6/39
Mário
F. J. J. J.

Des 86

MA/NSC 1.237

1-8.059/39-4.708/33

21 de Junho de 1939

Snr. Hermes Carvalho

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria n° 678-3°a.s.101

"Porto Alegre" Rio Grande do Sul

Com referência aos autos do inquérito administrativo a que respondestes na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, solicito-vos, na forma da Promoção da Procuradoria Geral, informeis a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si já fostes reintegrado nos serviços da referida Empresa.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



Serviço de revisão de processos

Em face da promoção de fls. 85 verso, esta Secretaria expediu o ofício de cópia retro, ao interessado sobre sua reintegração.

Não tendo o mesmo respondido o aludido ofício, e de parecer que está conformado.

Assim, tendo transitado em fulgado o acordão de fls., promo-
vo a renovação deste processo na
autoridade superior, propondo
seja o mesmo arquivado.

1.ª Seccão, 12-2-40

Francisco Vuniz
Dir. S.

A solicitação do Sr. Guilherme
Luz, com proposta de au-
guir aumento de 15% e 40.

Muniz
Guilherme Luz

17/2/40

Do Petrolé Seal, foram
informes si o expediente de
fls. 86, foi respondido.

Rec. 21/2/40
Muniz
L. Luz

Rec 26/2/40

O expediente de fls. 86, não foi repudiado até a próxima data.

Rec. 24/2/40
Ass. Dir. de Expediente
Euc. Diniz

28/2/40 Reitero-se o expediente de fls. 86, encarecendo-se novamente a favor do prefeito.

Rec. 29/2/40
Maurício
S. Genes

Recebido na 1.ª Secção em 4-3-40

Com expediente ao Sr. Dir. Gen.
11/3/40
Albano
Int. Secção

88
M.C.

/SP.

ENT/4.708-35/1-467/40

15 de março de 1940

Snr. Hermes Carvalho

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos

Ferrovários da Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria nº 678 - 3º andar, sala 101

Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul

Cartão de resposta

De acôrdo com a promoção da Procuradoria Geral nos autos do inquérito administrativo instaurado contra vós pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, solicito-vos informeis a esta Secretaria, com a possível urgência, si já fostes reintegrado nos serviços da aludida Empresa.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor da Secretaria.

Término de juntada.

Nesta data, junto a fls 89/91
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 6270/40.

Em 25-5-940
Maria do Carmo Passos Miranda

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS
DA RIO GRANDE DO SUL

Instalada em 1923

Código 18/01

Séde - Rua Voluntarios da Patria, 678, 3.º andar, Sala 99

Porto Alegre, 9 de abril de 1940

Nº 1.211

Ilmo. Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro

REMESSA DE OFICIO

Com o presente tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia. o incluso recibo firmado pelo sr. Hermes Carvalho, funcionario da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e relativo ao officio nº.. 1-467/40, que lhe foi dirigido por esse Egregio Conselho.

Sem mais, valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de grande estima e alto apreço.

Alfonso da Silva Dias

ALFONSO DA SILVA DIAS

PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Anexo: 1 recibo

N.V.N.V

PHOTO GERAL

Nº 6270

DATA 18/4/1940

MINISTRO PRESIDENTE

SECRETARIO NACIONAL

1940

SECRETARIO NACIONAL

CONTADOR

ENGENHEIRO

ES

19-4-40
ido na 1.ª Secção em

RECIBO

Ms 90
m e

Declaro que recebi das mãos do sr. Secretario do Trafego, nesta data, o officio nº 1-467/40, do Conselho Nacional do Trabalho, de que trata a carta 1082, de 29 de março corrente, do sr. Gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 30 de março de 1940.

Hermes Carneiro



fls 91
m.c.

Recebido em 23/4/1940.

Sr. Diretor da 1ª Seção.

O processo 4708/33, ao qual se refere o presente documento, foi juntado ao de numero 6.305/34, o qual segundo informação obtida no S. A. A. Y. foi julgado em sessão de 23 de Abril ultimo, encontrando-se no mesmo Serviço aguardando confecção do acórdão.

Nestas condições, passo o aludido documento às vossas mãos, para as providencias que julgardes convenientes.

Retardado por acúmulo de serviço a meu cargo

Em - D - 5 - 940.

Maria do Carmo Passos Miranda
Auxiliar de escritório

Aguardando-se a volta do
processo ao qual deve
ser juntado.

Em - D - 5 - 940.

Maria do Carmo Passos Miranda

Em cumprimento ao despacho supra promovido a juntada do ofício da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul e do recibo passado por Hermes Carvalho, relativamente a entrega do ofício, constante por cópia a fls 88.

A respeito, cabe-me informar
que a 3ª Câmara deste Conselho, já apreciou o
segundo inquérito administrativo instaurado
contra Hercules Carvalho, conforme se verifica do
acórdão de fls 74 do processo 6305/36.

Já tendo sido dado conhe-
cimento ao interessado, da supra citada decisão,
(ofício junto por cópia a fls 76 do mencionado
processo) passo estes autos às mãos da auto-
ridade superior, propondo aguardem os mesmos
o decurso do prazo estabelecido para embargos.

Em 25-5-1940

Maria do Carmo Torres Miranda

Aux. escrit. 1ª

Aguiar de - ao no prot. 17,
em 28/5/40.

Miranda
Marta Miranda

Junta de
Junta, nesta data, o
documento de fls. 98, pro-
tocolado sob o nº 5847/40

17-6-1940

Fernillo Mendes,
Esc. 1ª

Proc. 25.3.40
Pôrto Alegre, 6 de abril de 1940. (92)

Ilmo. sr. dr. Oswaldo Soares,

M. d. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho

Rio de Janeiro

Acuso o recebimento de vosso offício n. CNT/4.708-33/1-467/40, de 15 de março p. f., solicitando informação se eu já havia sido reintegrado nos serviços da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, o que fôra requerido em promoção do exmo. sr. dr. Procurador Geral nos autos do Inquérito administrativo instaurado contra mim.

A Viação Férrea me readmitiu (e não reintegrou) nos seus serviços no dia 6 de fevereiro de 1939, no cargo de chefe de trem de 2ª classe, que era o que ocupava em 1932, quando fui ilegalmente demittido.

Não fui devidamente reintegrado, nos termos do acórdão número 4778/33, de 21 de outubro de 1935, do egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

Com effeito, a empregadora limitou-se a pagar-me, em 28 de janeiro de 1938, os vencimentos atrezados de 22 de julho de 1932 a 31 de março de 1936, considerando-me suspenso de 12 de abril de 1936 em diante, aguardando novo Inquérito.

E isso fez, após os mais vivos empenhos e diligências de meu advogado dr. Arao von Mühlen, junto ao sr. Inspetor de Previdência da 10ª Zona, e por meio de representações a êsse C. N. T.

Readmittido agora, nada recebi do período de suspensão, de 12 de abril de 1936 a 5 de fevereiro de 1939.

Além disso, eu tenho direito às vantagens de que fui privado -- férias, gratificações, promoções, contagem de tempo como de efe-

79

tivo para fins de aposentadoria, etc.

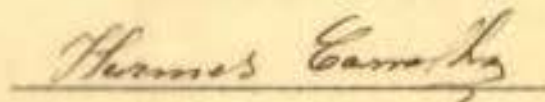
Para aquilatar-se do meu prejuizo, basta considerar que empregados de minha carreira, que se encontravam em classe inferior, ao tempo de minha demissão, hoje são meus superiores.

Cito, apenas, os seguintes exemplos, entre inúmeros outros: Saturno Dias era chefe de trem de 3ª classe e atingiu, em sucessivas promoções, o cargo de fiscal de trens; Oswaldo Silva era chefe de trem de 3ª classe e hoje é de 1ª. Assim, aqueles que ocupavam lugares inferiores ao meu, na escala hierárquica, hoje são meus superiores.

Não param aí as injustiças. Voltando à atividade, colocaram-me em serviço penoso e onde só de 8 em 8 ou 10 dias logro uma folga, pois trabalho ou fico à disposição do serviço durante dez horas diárias, sem observar domingos e feriados.

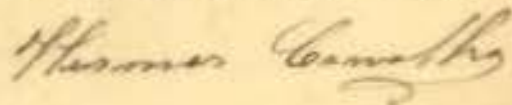
A administração da Viação férrea não pretende reintegrar-me efetivamente senão depois de solucionado o segundo inquérito, pendente de decisão desse egrégio Conselho.

Respeitosas saudações.



HERMES CARVALHO

N. B. - A presente resposta não afeta a procuração outorgada ao meu advogado dr. Arno von Mühlen, que continua em pleno vigor.





Rec. em 17-4-40

O processo referente ao assim-
to é o de nº 4.708/33, apensado ao 6.305/36 e
que foi remetido à Procuradoria em 25-3-40.
À consideração da autori-
dade superior.

Em 19-4-40

Yacobe Antileunes
Aux. de Escritório IX

Requisite-se.

Em 23/4/40.

Yacobe Antileunes
Aux. de Escritório IX

Cumprido. Em 23-4-40

Yacobe Antileunes
Aux. de Escritório IX.



82
94

Rpc em 25-4-40.

Conforme informa a Procnado-
ria, o processo b.306/36 foi remetido ao Gabinete do Sr. Diretor Geral, em 6-4-40.

A consideração da autoridade superior.

Em 27-4-40

Francisco de Assis

Dir. de Escritório IX.

A consideração da Sr. Diretora

em 27/4/40

Maria da
Diretora

25/4/40

Verifique-se.

Rm 207/40
Mário Pass
Dir. Genl
P. 207

O processo n. 6.306/39
foi encaminhado ao
S. A. A. T. no dia 11 de abril
do corrente em.

Rm, 22.5.40
Mário Pass

Adm. para informad.

Rm, 27.4.40
Mário Pass
Dir. Genl

Pro. 30-547

OP. 11.36

O processo nº 6305/36
foi encaminhado à 1ª Sec.
e, com o respectivo acórdão,
em 30 de corrente.

Pro. 30-547
Brett

ao Sr. Diretor Geral.
Rio, 1-6-40
Gama
Lima

1/6/40

A' 1ª Recup.

Pro. 6.6.40
Muniz
L. Lima

Recebido na 1ª Seção em 10-6-40

Ao Escriurário Favila Nunes para juntar ao processo
e informar.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1940

S. c. Diretor da 1ª Seção



Informação.

Hermes Carvalho, na petição de fl. 92, ora junta a estes autos, informa que a Diretoria da Viação Férrea do Rio Grande do Sul readmitio-o e não reintegrou nos termos do acórdão de fl. 18, do processo nº 6305/36, por cópia.

Diz a que a empregadora limitou-se a pagar-lhe os vencimentos atrasados e não os do tempo de sua suspensão, no período de 1 de abril de 1936 a 5 de Fevereiro de 1937, além de outras vantagens da reintegração.

Tenho a informar que a C. Terceira Câmara em sessão de 23 de abril próximo findo, resolveu julgar improcedente o inquérito instaurado, e, em consequência, determinar a reintegração do acusado, na forma da lei. - Dessa resolução o interessado teve conhecimento pelo o ofício de fl. 76.

Nestas condições, promovo a subida d'estes autos as mãos do Sr. Diretor desta Secção supondo seja ouvida a empregadora a respeito da queixa do reintegrado.

1ª Secção, 17-6-1940

Favela Viana
Engº

A Companhia deve ser
corridada a, em prazo
préciso, cumprir integral-
mente o acórdão do
Conselho, sob pena de
ser-lhe imposta a pena
prevista em lei.

É cômputo do Sr. Vice-
Pres. nº 22/6/40.

~~Albuquerque~~
~~Albuquerque~~

25.6.40

VISTO Ao Sr. Dr. Procurador-Geral,
do orden do Excmo. Sr. Presidente.

Em 28 de Junho de 1940

Albuquerque
Director da Secretaria

1-7-40

Requer a anulação do Cômputo
apresentado e a anulação do acórdão
de 23-4-40, nº f. 74 do
Proc. nº 6.301/36, junto.

Rei, 24-7-40

J. Simões de Sousa
P. M.

1-8-40

Ho Protocolo Geral para verificar
o informe.

Pio 28.940

Albuquerque
Ho imp. do Reg.º

Rec. 878/40



fls. 96
M.F.

do auxiliar Stato
Saldanha, para informar.

Rio, 8/8/40
Acadêmico de
Cand. Geral

Tenho a informar que,
até a presente data, não
foi embargado o acórdão
de fls. 74.

Rio, 12/8/1940
Waldemar de Saldanha de Gajardo
A. Aux.

A candidatura su-
perior.

Rio 14/8/40
Acadêmico de
Cand. Geral

14.8.40

VISTO - Sr. Dir. Procurador Geral,
de ord.

Em 14 agosto 40

M. S.
20/8/40

A vista das informações acerca
dos diligências peticionadas por
N. de Saldanha - N. de S. e fls.
etc.

Rio, 29-7-1940
J. Romão
P. prof.

A consideração do Sr. Presidente.

Rio, 8.X.1940
Machado
Qual

~~18/10/40~~

Como opina a Procuradoria, notifique-se.
Prazo: 10 dias, a contar do recebimento do ofício. Rio, 26.10.1940

Franco
Presidente

A Secção.

Rio 24.X.1940
Machado
Qual

Recebido na 1.ª Secção em 31-10-40

[Handwritten signatures and stamps]

VISTO, Rio, 5 de Novembro de 1940

Director da 1.ª Secção

fl. 97
11/11

CN/MI

CNT- P. 6305/36

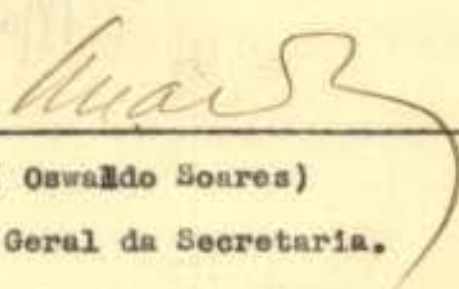
2420/40

Em 16 de Novembro de 1940

Snr. Superintendente:

De ordem do Snr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral d'êste Conselho, fica pelo presente, notificada essa Empresa a, no prazo de 10 dias, contados do recebimento d'êste, dar integral cumprimento á resolução da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho publicada no "Diario Oficial" de 13 de Maio p. passado, que determinou, na forma da lei, a reintegração do ferroviário Hérmes Carvalho, sob, pena de, decorrido o referido prazo, ficar sujeita ás sanções previstas nos arts 32 alínea a e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24784, de 14 de Julho de 1934.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Snr. Superintendente da Viação Férrea do Rio Grande do Sul
Rua Voluntários da Pátria nº 974 - Porto Alegre - R.

Termo de fundada

Nesta data, finto a fls. 98
destes autos, o documento protoco-
lado sob o n.º 23721/40.

Rio, 23/12/94

Maria Alcina M. de S. Miranda
Of. Adm. - "f"



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA

Porto Alegre, 30 de novembro de 1940.-

Ilm^{te} Sr. Dr. Oswaldo Soares
M.D. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional de Trabalho

RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE ACORDÃO

Em resposta ao vosso officio nº CNT-P.6305/36-2485/40, de 16 do corrente mês, comunico-vos que foi dado integral cumprimento ao acórdão da Terceira Câmara desse egrégio Conselho, que julgou improcedente o novo inquérito instaurado contra o condutor de trem da Viação Férrea Hermes Carvalho.

A esse empregado, que já retornou ao serviço, foram pagos os vencimentos relativos ao tempo que esteve afastado.

Atenciosas Saudações

J. Valde... ..

Diretor Geral

Ref: P-4456

MC
AT.-

M.A.



fls. 99
#9

- INFORMAÇÃO -

Acusando o recebimento do ofício n.º 1-2.485, de 16 de Novembro p.findo, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul informa que deu integral cumprimento ao acórdão da Terceira Câmara, que determinou a reintegração do ferroviário Hermes Carvalho nos seus serviços.

Acrescenta que o referido empregado já se encontra trabalhando, tendo sido pago dos vencimentos correspondentes ao período em que esteve afastado do cargo.

Passando os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, proponho seja ouvido o interessado acêrca das declarações prestadas pela Estrada, S.M.J.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1940

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

*De acordo. Ofício - 11
de 26.12.40.
Muniz
Diretor Sec. 1ª*

[Handwritten signatures and scribbles]

VISTO. No 28 de 13 de 1940.

Muniz
Director da 1ª Secção

de 100

CH/MI

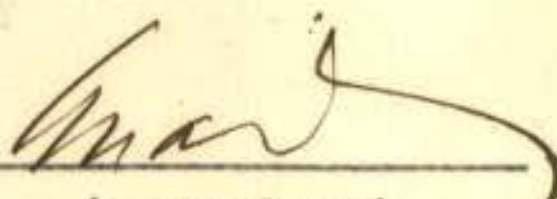
CNT - P. 6305/36 2/41

Em 9 de Janeiro de 1941

Sr. Hermes Carvalho
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Rio Grande do Sul
Rua Voluntários da Pátria nº 678, 3ª andar sala 99
Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul.

Atas stari, atuu
14/1/41

Inclusa vos transmito cópia, devidamente autenti-
cada, das declarações oferecidas pela Viação Férrea do Rio Gran-
de do Sul no processo em que consta o inquérito administrativo a
que respondestes naquela ferrovia afim de que, no prazo de 20 dias
contados do recebimento dêste, vos pronuncieis acêrca das mesmas.
Atenciosas saudações.



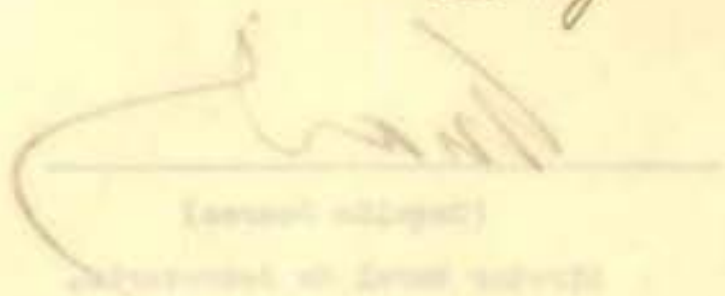
(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Junto, nesta data,
O. N. T. 2676/41

26. II. 1941

Atavito Vines,
E. G.



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIARIOS DA RIO GRANDE DO SUL

Instalada em 1923

Codigo 18/01

Séde — Rua Voluntarios da Patria, 678, 3.º andar, Sala 99

Porto Alegre, 29 de janeiro de 1941

18701

Nº 345

Ilmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

REMESSA DE RECIBO

Com o presente passo às vossas mãos o incluso recibo passado pelo sr. Hermes Carvalho, e referente ao recebimento do officio nº 1a.-2/41, dirigido por esse Conselho ao referido sr., por intermédio desta Caixa.

Atenciosas Saudações

Ildelfonso da Silva Dias
Ildelfonso da Silva Dias

Presidente da Junta Administrativa

AFA

Anexo 1

Recebido na 1.ª Seccção em 7-2-41

F.N.

PROTOCOLO GERAL	
Nº 2676	
DATA 6-2-41	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÇÃO
	2.ª SECCÇÃO
	3.ª SECCÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

6305/36

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS DA RIO GRANDE DO SUL

Instalada em 1923

Codigo 18/01

Séde - Rua Voluntarios da Patria, 678, 3.º andar, Sala 101

Porto Alegre, 20 de janeiro de 1941

N.º 228

Sr. Agente da Estação da
Capital

101

ENTREGA DE OFICIO

Mediante recibo ao pé desta solicito-vos a fineza de mandardes entregar ao sr. Hermes Carvalho o incluso officio nº 1a. 2/41 que lhe foi dirigido pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Cordiais Saudações

Armenio Salistino
Armenio Salistino
P/Gerente

AFA

Anexo: 1 officio

*Recebi o officio que trata a
frente desta.*

Hermes Carvalho
Por: 25/1/41

Eze

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIAS
DA RIO GRANDE DO SUL

Lep.

Com o recibo do
interessado

Pai, 24/1/41

Agente

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]



Informação

A Caixa de aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Rio Grande do Sul encaminha em officio de fls. 101 o recibo (fls. 102) do interessado.

Nestas condições, penso que o presente processo deveria aguardar o pronunciamento do Sr. Hermes Carvalho.

Smy. - 26.2.1941

Atenciosamente
E. G.

Rec. em 14-3-41

Verifique-se se se deu entrada nesta seção algum documento do acusado alusivo ao novo officio nº 2/41 contante na copia de fl. 110 destes autos.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1941
Rodrigo de Faria de Lodi
Diretor da 1ª Seção

Recel. 17-3-41

Até a presente data, o Sr. Hermes Carvalho não deu entrada a nenhum documento nesta seção.

1ª Seção, 18-3-41

Helio Teixeira
Dir. XV

A consideração do Sr. Diretor Geral, proposta o arquivamento dos presentes autos.
Rio de Janeiro, 22 de Março de 1941



VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente,

Em 28/5/41

Mansoor
Diretor da Secretaria

Recebido em 2/6/41 da
Secção de Actas e Accor-
dãos.

Em 2/6/41.

Secção

Secretaria

S. D. P.

Em 2/6/41.

Bernardo Pinheiro Carneiro
Diretor.

Recebido em 3/6/41

S. D. P.

Em 3/6/41

Mansoor
Diretor

to Escreituras Manuel Macieira

Em 4.6.41

Encasamento

Clup de SDI

São constantes no fichario desta
S. D. P. manifestações do senhor Honor Cavalle

relativamente ao expediente de fr. 100, pro-
posto a passagem do presente à S. C. do T. T.
do C. S. T. para que se digno informar se
existem qualquer manifestação de interesse
a respeito do mencionado expediente em 13.6.41

Amplificação
Exat.

x
De acordo. Em 14.6.41
Eneas Salazar
Dir. da DT

x
A este da comunicação
de 98 de Viçosa, favor
de R. Paulo de S. L. e de
do Sr. Dad integral am-
priment no acórdão de
2974 de proc. auxo 6305/36
Cabe dequiramento.

Rio, 16/6/41
Miguel Soares
Dir. DT

Arquise. de.

Rio, 17/6/41
Bernardo de Almeida Carneiro
Dir. DT

Rio, 18/6/41
Miguel Soares
Dir. DT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 18 DE JUNHO DE 1941
Antônio Pereira
Ch. Adm. T. T.